



## **Relatório Específico de Auditoria Cidadã da Dívida nº 1/2013**

### **Exame Específico referente à contabilização de parte dos juros nominais como se fossem amortizações**

Brasília (DF), 29 de maio de 2013.

**Referência: PA nº. 1.00.000.005612/2010-13**

Endereçado ao: Grupo de Trabalho da Dívida Pública – 5ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

**Assunto examinado:** Crescimento acelerado da evolução da destinação de recursos para pagamento da dívida, com metodologias distintas para contabilização de gastos públicos. Os gastos com juros da dívida pública são descontados da inflação, que tem sido equivocadamente informada como se fosse amortização, inflando o limite para emissão de novos títulos, burlando a ‘Regra de Ouro’ do art. 167, III, da CF e no art. 12, parágrafo 2o. da LRF”.

## **I – DOCUMENTOS QUE JUSTIFICAM A ELABORAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO ESPECÍFICO**

O presente trabalho decorre de iniciativa da Auditoria Cidadã da Dívida no sentido de contribuir para as investigações em andamento no Ministério Público Federal, referentes ao desdobramento da CPI da Dívida Pública realizada na Câmara dos Deputados, conforme registrado nos seguintes documentos:

- a) Ofício EXT.IV.001/2010, de 24/03/2010, do Exm<sup>o</sup> Senhor Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP), que noticiou ao Ministério Público Federal o andamento de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a dívida pública da União, Estados e Municípios, e, na condição de autor do requerimento que possibilitou sua

criação, e integrante da mesma, após o tratamento inicial dos documentos ali aportados, manifestou seu entendimento no sentido da necessidade de exames aprofundados de alta complexidade, solicitando que o Ministério Público Federal, como fiscal da lei, institua uma força tarefa de membros e peritos para examinarem os documentos coletados pela CPI da Dívida Pública em face dos fortes indícios de violação a dispositivos do ordenamento jurídico pátrio.

- b) Ato de entrega<sup>1</sup>, ao Ministério Público Federal, em 18/05/2010, do Voto em Separado (Relatório Alternativo) da CPI da Dívida Pública, elaborado pelo Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, proponente da CPI), que integrou todas as análises técnicas elaboradas pela Auditoria Cidadã da Dívida durante a CPI. O Voto teve o apoio e a co-autoria de mais sete parlamentares: Paulo Rubem Santiago (PDT/PE), Hugo Leal (PSC/RJ), Cleber Verde (PRB/MA), Julião Amin (PDT/MA), Pedro Fernandes (PTB/MA), Carlos Alberto Canuto (PSC/AL) e Ernandes Amorim (PTB/RO).
- c) Of. n. 13/2011/SGM/P, de 05/01/2011, do Exm<sup>o</sup> Senhor Deputado Federal Marco Maia, então Presidente em Exercício da Câmara dos Deputados, em resposta ao Ofício n. 1179/2010/5<sup>a</sup> CCR/MPF, de 25/10/2010, quando encaminhou ao Ministério Público Federal cópia da documentação recebida pela CPI em meio magnético.
- d) Ofício n<sup>o</sup> 0550/2011/5<sup>a</sup> CCR/MPF, de 18/05/2011, mediante o qual a coordenadora da Auditoria Cidadã da Dívida, Maria Lucia Fattorelli, foi convidada<sup>2</sup> a participar da 1<sup>a</sup>. reunião do Grupo de Trabalho sobre Dívida Pública instituído por membros do Ministério Público Federal, a ser realizada em 02/06/2011.
- e) Documento elaborado pela Auditoria Cidadã da Dívida, datado de 02/06/2011, contendo resumo dos principais indícios de ilegalidades apurados durante os trabalhos de investigação realizados pela CPI da Dívida Pública na Câmara dos Deputados em relação à dívida externa, dívida interna e dívida dos estados (26 páginas). O documento foi apresentado durante a reunião de 02/06/2011<sup>3</sup> aos membros do Grupo de Trabalho (GT-Dívida Pública) criado no âmbito da 5<sup>a</sup> CCR do MPF, sob a Coordenação da Senhora Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, e demais integrantes do GT: Oswaldo José Barbosa Silva; José Robalinho Cavalcanti; Alexandre Espinosa Bravo Barbosa; Odim Brandão Ferreira; Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, e ao assessor da 5<sup>a</sup> CCR/MPF Dr. Carlos Alberto Lima.

---

<sup>1</sup> Registrado em foto: <http://www.auditoriacidadada.org.br/wp-content/uploads/2012/08/Boletim-Final.pdf>

<sup>2</sup> Foi autorizada a indicação de colaboradores, tendo sido indicados o economista Rodrigo Vieira de Ávila, o Prof. Daniel Bin (UnB) e o auditor aposentado João Pedro Casarotto

<sup>3</sup> Participaram da reunião de 02.06.2011 os seguintes representantes da Auditoria Cidadã da Dívida: Maria Lucia Fattorelli, e os colaboradores Rodrigo Vieira de Ávila, Prof. Daniel Bin (UnB) e João Pedro Casarotto.

- f) Documento elaborado pela Auditoria Cidadã da Dívida, datado de 07/07/2011 (34 páginas), enviado aos Subprocuradores Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão, Coordenador da 5ª CCR, e Dra. Gilda Pereira de Carvalho, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão; a todos os membros do GT-Dívida Pública, e ao assessor da 5ª CCR/MPF Dr. Carlos Alberto Lima. O documento aborda a relevância da dívida pública para o país; a natureza dos papéis e títulos da dívida pública; aspectos legais abordados pela CPI e argumentos jurídicos.

## II - QUESITOS

A fim de direcionar a abordagem do tema em questões objetivas, elaboramos os seguintes quesitos:

- a) **Os valores dos juros nominais incidentes sobre a dívida pública mobiliária federal interna (DPMFi) estão sendo devidamente informados à sociedade?**
- b) **Qual a razão para a imensa disparidade entre os dados referentes aos juros da dívida pública apresentados pelo BC e a STN?**
- c) **Quais são as consequências da metodologia de cálculo dos juros da dívida que vem sendo empregada pela STN?**
- d) **Há previsão legal para o procedimento que vem sendo adotado pela STN em relação à contabilização dos juros da dívida pública mobiliária federal interna (DPMFi)?**
- e) **Essa prática configura dano patrimonial e social?**
- f) **Qual o impacto provocado por essa prática adotada pela STN sobre o crescimento acelerado da destinação de recursos para pagamento da dívida?**
- g) **A contabilização dos gastos com a dívida assume metodologia distinta dos demais gastos públicos?**
- h) **A contabilização da parcela dos juros nominais (correspondente ao cálculo da atualização com base no IGP-M) como se fosse amortização infla o limite das Despesas de Capital para fins de emissão de novos títulos, burlando a ‘Regra de Ouro’ do art. 167, III, da CF e no art. 12, parágrafo 2º. da LRF?**

### III - DOCUMENTOS EXAMINADOS

A elaboração do presente relatório teve como base a análise dos seguintes documentos:

- Atos legais: Constituição Federal; Lei 4.320/64; Lei Complementar 101/2000 (LRF); Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) em cada ano;
- Legislação autorizativa para emissão de títulos: Lei nº. 10.179/2001; Decreto 3.859/2001;
- Relatório Final da CPI da Dívida Pública, de maio de 2010;
- Relatório Alternativo da CPI da Dívida Pública (Voto em Separado), de maio de 2010;
- Análises Técnicas que integraram o Voto em Separado, em especial a Análise Preliminar Nº. 6, que versa sobre a Dívida Interna, e documentos analisados pela CPI nela mencionados;
- Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público (Resolução CFC nº. 1.128/2008, alterada pela Resolução CFC nº. 1.268/2009);
- Manual de Demonstrativos Fiscais (Volume II) da Secretaria do Tesouro Nacional;
- “Relatório Resumido de Execução Orçamentária” da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Respostas obtidas por meio do Sistema de Acesso a Informação da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Nota Técnica da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados – Diagnóstico sobre o Crescimento da Dívida Interna a partir de 01.01.1995.

Integram o presente relatório os seguintes documentos:

- **Doc 1** - Quadro XVI – NFSP – Juros nominais por indexador disponível em <http://www.bcb.gov.br/ftp/NotaEcon/NI201212pfp.zip>
- **Doc 2** - Requerimento de Informações Nº. 9/2009, de 09/09/2009, da CPI da Dívida Pública
- **Doc 3** - Ofício 160/10-P, de 01/02/2010, da CPI da Dívida Pública
- **Doc 4** - Respostas obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação – Processo n. 16853006369201277
- **Doc 5** - Tabela contendo o volume de títulos públicos federais emitidos, por tipo de indexador, publicada pelo Banco Central, incluída em um dos anexos à “Nota para a Imprensa” –Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/ftp/NotaEcon/NI201212pfp.zip> , Quadro 36.
- **Doc 6** - Relatório Mensal da Dívida - Tesouro Nacional – Out/2012 – Tabela 4.2 – Disponível em <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Anexo%20RMD%20Outubro%202012.zip>

- **Doc 7** – Tela do Sistema de Contabilidade Governamental – SIAFI – que alimenta o sistema SIGA Brasil, compilado pelo Senado Federal – Orçamento Executado em 2012, disponível em <http://www8a.senado.gov.br/dwweb/abreDoc.html?docId=1007801>.
- **Doc 8** - Respostas obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação – Processo n. 16853000460201360
- **Doc 9** - Memorando 1241/2009/CODIV/SECAD-III/STN/MF-DF, de 24 de setembro de 2009, enviado à CPI da Dívida Pública por meio do Aviso 324/MF, de 28 de setembro de 2009, assinado pelo Ministro da Fazenda Guido Mantega, ao qual foi anexado o documento que analisa os Fatores de Variação da Dívida Pública Federal.
- **Doc 10** - Ofício 148/09-P, de 29/12/2009, assinado pelo Presidente da CPI da Dívida Pública, Dep. Virgílio Guimarães.
- **Doc 11** - Nota STN/CODIV/Nº. 55/2010, enviada à CPI da Dívida Pública com Aviso Nº 29, de 22/01/2010.

#### IV - EXAMES E INVESTIGAÇÕES REALIZADOS

A fim de responder aos quesitos formulados, desenvolvemos o exame da matéria em tópicos, para facilitar o entendimento.

##### IV.1 - MARCO LEGAL – REGRA DE OURO

A Constituição Federal, art. 167, determina:

*Art. 167. São vedados:*

(...)

*III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das **despesas de capital**, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;*

*(grifamos)*

Tal dispositivo ficou conhecido como “Regra de Ouro”, devido ao estabelecimento de princípio fundamental para a contratação de operações de crédito, visando a garantir a sustentabilidade do endividamento público ao longo dos anos.

Devido a essa determinação constitucional, novas dívidas contraídas deveriam limitar-se ao montante das despesas **de capital**, isto é, a investimentos patrimoniais ou o pagamento de amortizações da dívida pública. Ressalva foi aberta apenas para créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa e devidamente aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

A finalidade desse importante dispositivo foi evitar o endividamento do Estado em forma descontrolada, bem como a utilização da dívida pública para o pagamento de despesas **correntes**, ou despesas de custeio, o que tornaria o processo de endividamento insustentável.

O presente relatório visa a verificar o cumprimento desse preceito constitucional, a partir da resposta aos quesitos formulados. Para tanto, o primeiro passo é relembrar os conceitos de despesa “de capital” e despesas “correntes”.

#### **IV.2 - DEFINIÇÃO DE DESPESAS “DE CAPITAL” E “CORRENTES”:**

A classificação das despesas públicas que deve ser obedecida por todas as unidades administrativas ou órgãos governamentais foi estabelecida por meio da Lei 4.320/64, recepcionada pela Constituição Federal.

A diferenciação entre despesas correntes e despesas de capital foi expressamente detalhada no art. 13 da referida Lei:

*Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:*

##### **DESPESAS CORRENTES**

###### ***Despesas de Custeio***

*Pessoa Civil*  
*Pessoal Militar*  
*Material de Consumo*  
*Serviços de Terceiros*  
*Encargos Diversos*

###### ***Transferências Correntes***

*Subvenções Sociais*  
*Subvenções Econômicas*  
*Inativos*  
*Pensionistas*  
*Salário Família e Abono Familiar*  
***Juros da Dívida Pública***  
*Contribuições de Previdência Social*  
*Diversas Transferências Correntes.*

##### **DESPESAS DE CAPITAL**

###### ***Investimentos***

*Obras Públicas*  
*Serviços em Regime de Programação Especial*  
*Equipamentos e Instalações*  
*Material Permanente*  
*Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas*

###### ***Inversões Financeiras***

*Aquisição de Imóveis*  
*Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras*  
*Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em*

*Funcionamento*  
*Constituição de Fundos Rotativos*  
*Concessão de Empréstimos*  
*Diversas Inversões Financeiras*  
*Transferências de Capital*  
***Amortização da Dívida Pública***  
*Auxílios para Obras Públicas*  
*Auxílios para Equipamentos e Instalações*  
*Auxílios para Inversões Financeiras*  
*Outras Contribuições.*

Depreende-se que despesas com ***Juros da Dívida Pública*** fazem parte do grupo de Despesas Correntes, pois correspondem ao custeio da dívida, ou seja, à remuneração paga aos credores.

Por outro lados, as despesas com a ***Amortização da Dívida Pública*** é classificada como Despesa de Capital, conforme expresso no texto legal.

A análise da classificação contábil das despesas estabelecida pela Lei n.º 4.320 ajuda a discernir as distintas naturezas dessas rubricas, ou seja, enquanto as despesas correntes correspondem a gastos de custeio e transferências que se consomem com a manutenção do funcionamento do Estado, as despesas de capital estão relacionadas a investimentos e transferências relacionadas a aquisição de bens patrimoniais ou financeiros que geram retorno ou anulam despesa. A amortização da dívida pública se insere nesse último conjunto, pois significa a redução de compromissos financeiros onerosos (que exigem o pagamento de juros).

### **IV.3 - REMUNERAÇÃO DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: DESPESA CORRENTE**

É fundamental, para o tema do presente relatório, deixar claro o significado da remuneração paga aos credores da dívida pública brasileira.

O Banco Central do Brasil (BC) esclarece, em sua página, que **a rentabilidade dos títulos da dívida pública engloba a atualização monetária vinculada a cada tipo de título**. Este esclarecimento está presente quando o órgão define, por exemplo, os principais títulos da dívida mobiliária: Notas do Tesouro Nacional – NTN, Letras Financeiras do Tesouro-LFT, Letras do Tesouro Nacional – LTN, respectivamente:

#### **NTN**

Nota do Tesouro Nacional. Título de responsabilidade do Tesouro Nacional, emitido para a cobertura de déficit orçamentário, exclusivamente sob a forma escritural, no Selic. Título de **rentabilidade** pós-fixada (a exceção da NTN-F), possuindo diversas séries, **cada qual com índice de atualização próprio** (IGP-M, Dólar, TR etc.).<sup>4</sup> (Grifamos)

<sup>4</sup> <http://www.bcb.gov.br/glossario.asp?Definicao=667&idioma=P&idpai=GLOSSARIO>

## LFT

Letras Financeiras do Tesouro. Título de responsabilidade do Tesouro Nacional, emitido para a cobertura de déficit orçamentário, exclusivamente sob a forma escritural, no Selic. Título de **rentabilidade pós-fixada, definida pela Taxa Selic.**<sup>5</sup> (Grifamos)

## LTN

Letras do Tesouro Nacional. Título de responsabilidade do Tesouro Nacional, emitido para a cobertura de déficit orçamentário, exclusivamente sob a forma escritural, no Selic. Título de **rentabilidade prefixada.**<sup>6</sup> (Grifamos)

Adicionalmente, o BC explica<sup>7</sup> que o tipo de rendimento dos títulos públicos é dado por sua **correção ou remuneração**:

### **“1.3 Rendimento**

**Já, o tipo de rendimento do título diz respeito à definição do critério para corrigir ou remunerar o investimento. Existem títulos com rendimento prefixado, como as LTN's – Letras do Tesouro nacional - e os CDB's – Certificados de Depósito bancário entre outros. Além dessa forma de rendimento encontramos os títulos indexados. Eles podem ser atrelados ao câmbio, como as NTNDs – Notas do Tesouro Nacional – que são corrigidas pela variação da taxa cambial (Real x USDólar), podem ser indexados às taxas de juro overnight como as LFTs – Letras Financeiras do Tesouro -, ou indexados à índices de inflação, como as NTN-Bs, que rendem a variação acumulada do IPC-A (índice de preços ao consumidor – amplo) e as NTN-Cs, que rendem a variação acumulada do IGP-M (índice geral de preços do mercado).”** (Grifamos)

Assim, o Banco Central deixa claro que o rendimento dos títulos é dado pela composição dos juros e atualização correspondente a cada título.

O entendimento de que a atualização monetária faz parte do rendimento nominal dos títulos públicos é corroborado também por Nota Técnica da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados<sup>8</sup>, cujo trecho transcrevemos a seguir:

*ii) remuneração dos títulos: a remuneração da dívida pública é resultado da ponderação das remunerações dos diferentes títulos públicos que a compõem. Cada tipo de título possui características peculiares, ligadas ao prazo de*

<sup>5</sup> <http://www.bcb.gov.br/glossario.asp?Definicao=668&idioma=P&idpai=GLOSSARIO>

<sup>6</sup> <http://www.bcb.gov.br/glossario.asp?Definicao=669&idioma=P&idpai=GLOSSARIO>

<sup>7</sup> <http://www.bb.com.br/docs/pub/voce/dwn/rendafixa5.pdf>

<sup>8</sup> Diagnóstico sobre o Crescimento da Dívida Interna a partir de 01.01.1995, disponível em <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/pdf/904462.pdf>



*resgate, ao tipo de indexador adotado para sua correção monetária, ao risco implícito na forma de remuneração adotada, à credibilidade da pessoa de direito público que o emite, etc. e tem finalidades específicas, como, por exemplo, o de ser instrumento de política monetária, de hedge cambial, ou de captação de recursos a longo prazo;” (Grifamos)*

Tendo em vista as explicações e definições antes mencionadas, não resta a menor dúvida de que a rentabilidade total (ou remuneração nominal, ou rendimento nominal, ou juros nominais) dos títulos da dívida pública brasileira englobam **atualização monetária** (medida por índices diversos, dependendo do título), **mais juros reais** (parcela da remuneração que ultrapassa a atualização monetária).

Diante disso, o valor que deveria ser contabilizado a título de Despesa Corrente corresponde ao valor da remuneração bruta efetivamente paga aos detentores dos respectivos títulos públicos.

#### **IV.4 - CARACTERÍSTICAS DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

A fim de comprovar a composição dos rendimentos pagos por cada tipo de título da dívida mobiliária brasileira, entendemos pertinente detalhar um pouco mais as características dos referidos papéis.

Desde 2001, os títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFi) emitidos pelo Tesouro Nacional (STN) seguem o disposto na **Lei nº. 10.179**, de 06/02/2001, regulamentada pelo **Decreto nº. 3.859**, de 04/07/2001, que estabeleceu as características desses títulos:

Cabe ressaltar que a análise do mencionado Decreto é importante, pois:

- ao estabelecer as características para cada tipo de título, comprova o fato de que a atualização monetária faz parte de sua remuneração;
- evidencia que tal remuneração varia de título para título e compreende distintos percentuais de juros reais e diversos parâmetros de atualização (índices de preços, variação cambial, etc.).

A Tabela 1 a seguir resume os tipos de títulos e respectivas características:

---

**Tabela 1**  
**Tipos de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFi**  
**Decreto nº. 3.859/2001**

Título	Série	Subsérie	Rendimento Nominal	
			Indexador	Juros
<b>Letras do Tesouro Nacional – LTN</b>			Deságio sobre o valor nominal	
<b>Letras Financeiras do Tesouro – LFT</b>	LFT-A		Selic	0,0245% ao mês
	LFT-B		Selic	
<b>Notas do Tesouro Nacional – NTN</b>	NTN-A	NTN-A1	Variação do dólar	6% ao ano
		NTN-A3	Variação do dólar	5,25 a 6% ao ano
		NTN-A4	Variação do dólar	LIBOR + spread de 0,8125%
		NTN-A5	Variação do dólar	4,5 a 5% ao ano ou LIBOR + spread de 0,8125%
		NTN-A6	Variação do dólar	4,5 a 8% ao ano
		NTN-A7	Variação do dólar	LIBOR + spread de 0,875%
		NTN-A8	Variação do dólar	LIBOR + spread de 0,875%
		NTN-A9	Variação do dólar	LIBOR + spread de 0,8125%
		NTN-A10	Variação do dólar	LIBOR + spread de 0,8125%
		NTN-B		IPCA
	NTN-C		IGP-M	Definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, na emissão
	NTN-D		Variação do dólar	Definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, na emissão
	NTN-F		Deságio sobre o valor nominal	Definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, na emissão
	NTN-H		TR	
	NTN-I		Variação do dólar	Definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, na emissão
	NTN-M		Variação do dólar	LIBOR + spread de 0,875%
NTN-P		TR		
				6% ao ano

	NTN-R2		Variação do dólar	12% ao ano
<b>Certificado Financeiro do Tesouro – CFT</b>	CFT-A		IGP-DI	Definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, na emissão
	CFT-B		TR	
	CFT-C		SELIC	
	CFT-D		Variação do dólar	
	CFT-E		IGP-M	
	CFT-F		Deságio sobre o valor nominal	
	CFT-G		IPCA	
	CFT-H		TJLP	
		CFT-1	Cada subsérie determinará o período do pagamento dos juros: no resgate, anual, semestral, mensal, ou no aniversário do certificado, respectivamente	
		CFT-2		
	CFT-3			
	CFT-4			
	CFT-5			
<b>Certificado do Tesouro Nacional – CTN</b>			IGP-M	
<b>Certificados da Dívida Pública Mobiliária Federal - Instituto Nacional do Seguro Social - CDP/INSS</b>			TR	Definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, na emissão

Fonte: Decreto n.º 3.859/2001. Elaboração Própria.

Conforme discriminado na tabela acima, a remuneração paga aos detentores dos respectivos títulos da dívida brasileira compreende a atualização monetária e os juros reais correspondentes a cada título.

Dessa forma, a atualização monetária é intrínseca ao rendimento de cada título e, como exposto, varia de título para título, respectivamente, podendo ser calculada com base em distintos índices - IPCA, IGP-M, IGP-DI – ou de acordo com a variação cambial, ou, ainda, ser referenciada em outras taxas - TJLP, Selic.

A tabela “*NFSP-Juros Nominais por indexador*”<sup>9</sup> (DOC 1, anexo) divulgada pelo BC informa o valor dos juros nominais incidentes sobre os títulos da DPMFi agrupados por tais indicadores, cabendo entretanto ressaltar que a mesma utiliza de metodologia recomendada pelo FMI que se baseia na dívida líquida, o que distorce os resultados apresentados.

<sup>9</sup> Quadro XVI – NFSP – Juros nominais por indexador disponível em <http://www.bcb.gov.br/ftp/NotaEcon/NI201212pfp.zip>

#### IV.5 - AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA ESTATÍSTICA E CONTÁBIL EM RELAÇÃO AO VALOR DOS JUROS NOMINAIS PAGOS SOBRE A DPMFi

Apesar das especificidades da remuneração nominal vinculada a cada título da dívida brasileira, **as estatísticas divulgadas - tanto pelo BC como pela STN - não informam o valor dos juros nominais pagos aos detentores dos títulos da DPMFi bruta.**

Elementos comprobatórios da ausência de transparência em relação ao valor dos juros nominais efetivamente pagos foram reunidos durante os trabalhos da CPI da Dívida Pública realizada na Câmara dos Deputados<sup>10</sup>.

A CPI da Dívida Pública não conseguiu obter a informação sobre o valor dos juros nominais incidentes sobre a DPMFi, apesar de o Requerimento de Informações N.º. 9/2009<sup>11</sup> (DOC 2, anexo) votado e aprovado naquela Comissão, solicitar explicitamente os dados sobre o valor dos juros devidos e juros efetivamente pagos a cada ano. Reiterados ofícios, a exemplo do Ofício 160/10-P, de 01.02.2010 (DOC 3, anexo) foram enviados tanto ao BC como à STN em cumprimento ao Requerimento N.º. 9/2009, entretanto, até o esgotamento do prazo de funcionamento da CPI, não foram prestadas as informações acerca do valor dos juros nominais pagos anualmente sobre a DPMFi, conforme detalhado nos papéis de trabalhos técnicos realizados - Análise Preliminar N.º. 6<sup>12</sup>.

Este fato é muito relevante, pois revela a falta de transparência em relação ao efetivo custeio da dívida pública. Nem mesmo uma CPI – que tem poder de polícia – conseguiu obter tal informação.

Naquela oportunidade restou comprovado que o BC segue conceitos estatísticos emanados do FMI, baseados na metodologia denominada “Necessidade de Financiamento do Setor Público” – NFSP, que calcula os valores dos juros nominais **sobre a dívida líquida**<sup>13</sup> e não bruta. O critério utilizado ainda limita o valor dos juros ao teto do IGP-M, apurando valores negativos (para títulos remunerados pela TJLP e cambiais, por exemplo para o ano examinado), deixando de refletir o valor da remuneração positiva que está de fato sendo paga por esses títulos e que deveriam compor o cálculo dos juros nominais.

---

<sup>10</sup> A CPI da Dívida Pública funcionou de agosto/2009 a maio/2010.

<sup>11</sup> Requerimento de Informações N.º 9/09, reiterado por meio de diversos ofícios, a exemplo do Ofício 160/10-P, de 01.02.2010, letra “c” que solicitou expressamente “informar os valores dos JUROS efetivamente pagos pelo regime de Caixa em cada ano (juros reais e inflação), não respondido.

<sup>12</sup> Todas as Análises Preliminares elaboradas por nossa equipe técnica foram incorporadas ao Voto em Separado (Relatório Alternativo) de autoria do Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP), que contou com a assinatura de mais 7 (sete) parlamentares membros da CPI, totalizando 8 assinaturas. Cabe frisar que o Relatório elaborado pelo Relator Dep. Pedro Novaes teve 8 (oito) votos favoráveis e cinco contrários.

<sup>13</sup> Conforme o “Manual de Estatísticas Fiscais” do Banco Central (pág 10):

*“No conceito primário, as Necessidades de Financiamento correspondem ao componente não financeiro do resultado fiscal do setor público. O cálculo se dá excluindo do resultado nominal os juros nominais apropriados por competência, incidentes sobre a Dívida Líquida”.*

Documento disponível em <http://www.bcb.gov.br/ftp/inecon/Estatisticasfiscais.pdf>

À página 31 do mesmo documento se explica que “o FMI publicou em 2001 um novo Manual (Government Finance Statistics Manual – 2001)” e que o “estudos quanto ao aperfeiçoamento da forma de cálculo do endividamento e das necessidades de financiamento do setor público estão sendo realizados pelo Banco Central à luz do novo Manual”.

O parâmetro “dívida líquida” é meramente estatístico e exclui grande parte da dívida sobre a qual, na realidade, são calculados e pagos juros nominais. Dessa forma, o dado apresentado pelo BC (juros nominais calculados sobre a dívida **líquida**) é um resultado distorcido e não corresponde à realidade, pois a remuneração nominal paga, na prática, aos detentores dos títulos da dívida, é calculada sobre a dívida bruta e não líquida.

Essa distorção fica visível quando se analisa, por exemplo, a tabela divulgada pelo Banco Central sob o título “*NFSP-Juros Nominais por indexador*”<sup>14</sup> (DOC 1, anexo).

O BC divulga tabela referente aos juros nominais calculados para os diversos tipos de títulos da dívida, vinculados aos respectivos indexadores, conforme dados resumidos na Tabela 2, a seguir, que demonstra um montante de juros nominais da ordem de R\$ 236 bilhões em 2011:

<b>Tabela 2</b> <b>Juros Nominais por Indexador – NFSP – 2011</b> Dados extraídos do Quadro XVI <sup>15</sup> (R\$ bilhões)	
Cambial	-1,573
IGP-M	9,212
IGP-DI	1,959
IPCA	57,144
SELIC	117,535
TR	3,424
TJLP	-25,199
PREFIXADO	73,921
OUTROS	0,250
Soma	236,673

Caso fosse efetuado o cálculo dos juros nominais sobre a dívida bruta, seria impossível obter valores negativos. Os valores negativos que aparecem na Tabela 2 acima decorrem da utilização do conceito de dívida líquida, que computa diversos créditos.

Observe-se adicionalmente que a Tabela 2 contém dados parciais publicados pelo BC, o que deixa patente a dificuldade em obter o montante dos juros nominais incidentes sobre a dívida brasileira.

Relevantes respostas obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação – Processo n. 16853006369201277 (DOC 4, anexo) – comprovam que, tal como as estatísticas, a

<sup>14</sup> Quadro XVI – NFSP – Juros nominais por indexador disponível em <http://www.bcb.gov.br/ftp/NotaEcon/NI201212pfp.zip>

<sup>15</sup> Quadro XVI – NFSP – Juros nominais por indexador disponível em <http://www.bcb.gov.br/ftp/NotaEcon/NI201212pfp.zip>

contabilidade da dívida pública brasileira também não retrata o registro da remuneração nominal paga aos detentores dos títulos da DPMFi, conforme trechos destacados:

Informou a STN que:

*“A contabilidade da dívida pública não contempla o registro isolado da atualização monetária dos títulos públicos”.*

Ora, considerando que a atualização monetária é parte integrante do rendimento nominal dos títulos, essa ausência de registro isolado fere princípios fundamentais da Contabilidade do Setor Público e afronta o art. 37 da Constituição Federal.

Adicionalmente, a referida assertiva confirma que não está sendo devidamente contabilizado o rendimento nominal pago aos detentores dos títulos públicos.

Na mesma resposta, a STN aduziu que:

*“A contabilidade da dívida pública não contempla o registro isolado da atualização monetária dos títulos públicos, posto que **ela compõe o valor do principal da dívida, sendo Principal = Valor Líquido + Atualização Monetária.**”*

Essa informação é ainda mais relevante, pois comprova que, além de não estar sendo contabilizada individualmente a atualização correspondente a cada título, está sendo feito um **outro cálculo paralelo**, ou seja, **toda a dívida pública está sendo atualizada**, de forma global, e tal atualização está sendo somada ao principal (capital) e não à remuneração (juros).

Tal procedimento fere princípios fundamentais da Contabilidade do Setor Público<sup>16</sup> e mascara o montante dos juros nominais efetivamente pagos aos detentores dos títulos da dívida pública. A representação gráfica a seguir ilustra essa distorção, que provoca graves impactos no crescimento acelerado da dívida.

Utilizamos os dados referentes ao ano de 2012 para retratar o estoque de títulos e os juros estimados:

- **Coluna 1:** Principal da DPMFi, correspondente ao estoque de títulos existentes em 01/01/2012, no montante de R\$ 2,535 trilhões<sup>17</sup>;
- **Coluna 2:** Juros nominais estimados no valor de R\$ 286 bilhões, calculados com base no percentual de taxa juros média divulgada pela STN para o ano de 2012, de 11,3% a.a<sup>18</sup>, aplicada sobre o Principal da DPMFi.

---

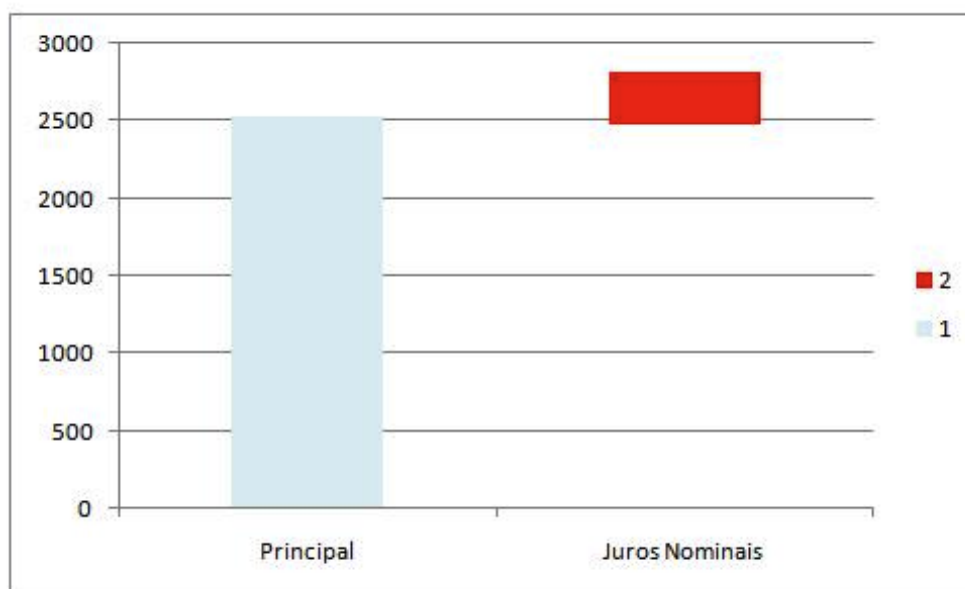
<sup>16</sup> Normas Brasileiras de contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBC-T-16

<sup>17</sup> Dado extraído de tabela publicada pelo Banco Central (Doc 5, anexo), incluída em um dos anexos à “Nota para a Imprensa” – Disponível em <http://www.bcb.gov.br/ftp/NotaEcon/NI201212pfp.zip> , Quadro 36.

<sup>18</sup> Relatório Mensal da Dívida - Tesouro Nacional – Out/2012 – Tabela 4.2 (Doc 6, anexo) - Disponível em <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Anexo%20RMD%20Outubro%202012.zip>

**Gráfico 1**

**DPMFi – Comparativo Principal – Juros Nominais Estimados - 2012**



Elaboração própria. Legenda: **Coluna 1** (azul claro) Principal da DPMFi em 31/12/2012 e **Coluna 2** (vermelho) Juros Nominais Estimados para 2012 com base no percentual de taxa juros média divulgada pela STN.

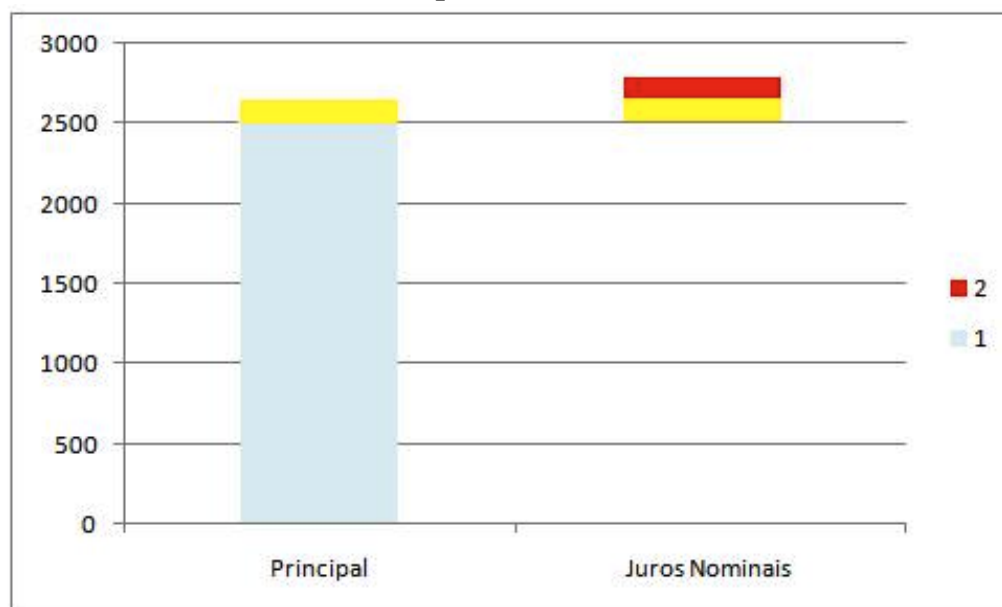
Como se depreende dos dados e Gráfico 1 acima, os juros nominais estimados para 2012 estariam em torno de R\$ 286 bilhões. No entanto, o valor informado pelo governo a título de Juros e Encargos da dívida para 2012 foi de R\$ 134 bilhões<sup>19</sup>, valor muito inferior ao plausível, considerando-se o estoque da dívida e a taxa de juros média.

A outra representação gráfica a seguir (Gráfico 2) retrata o efeito provocado pela atualização paralela de toda a dívida (DPMFi):

- Ao mesmo tempo em que tal atualização (representada em amarelo no Gráfico 2) “somada ao Principal” (em azul) infla o estoque da DPMFi (Coluna 1), provoca uma redução, em igual medida, no montante dos juros nominais incidentes sobre essa dívida (Coluna 2).

<sup>19</sup> Fonte: Sistema de Contabilidade Governamental – SIAFI – que alimenta o sistema SIGA Brasil, compilado pelo Senado Federal. <http://www8a.senado.gov.br/dwweb/abreDoc.html?docId=1007801> (Doc 7, anexo). Cabe ressaltar que o valor de R\$ 134 bilhões informado pelo governo inclui juros e encargos de toda a dívida (interna e externa), o que revela o conservadorismo da estimativa de cálculo demonstrada.

**Gráfico 2**  
**DPMFi – Comparativo do Impacto do Cálculo Paralelo de Atualização Monetária no Principal e Juros Nominais Estimados – 2012**



Elaboração própria. Legenda: **Coluna 1** (azul claro) Principal da DPMFi em 31/12/2012 e (amarelo) Impacto do Cálculo Paralelo da Atualização Monetária com base no IGP-M em 2012. **Coluna 2** (vermelho) Juros e Encargos da Dívida calculados pela STN e (amarelo) Cálculo Paralelo da Atualização Monetária com base no IGP-M em 2012.

Como demonstrado, o estoque da dívida fica majorado, enquanto o dado revelado a título de juros da dívida aparenta ser bem inferior ao que efetivamente tem sido gasto com tal rubrica, iludindo diversos analistas e tomadores de decisões governamentais.

É importante registrar que o rendimento nominal vinculado a cada título é conhecido e certamente possui registros próprios, pois esses rendimentos são pagos a cada detentor dos respectivos títulos. Assim, não haveria razão para não fornecer esses dados à CPI ou à sociedade em geral, que arca com o peso dessa dívida.

Em vez de proceder à contabilização do rendimento nominal vinculado a cada título, tal como pago aos rentistas, tem sido feito um cálculo paralelo, não autorizado em lei, referente à atualização de todo o estoque da dívida com base no IGP-M.

É preciso frisar a ocorrência de dois procedimentos distintos:

- Procedimento que seria o correto: Cômputo da remuneração nominal devida a cada título da dívida, tal como pago aos detentores dos respectivos títulos. Tal cálculo **não é revelado** nas estatísticas divulgadas e nem mesmo contabilizado devidamente, conforme antes relatado.
- Procedimento paralelo: Cálculo distorcido, não autorizado em lei, que atualiza todo o estoque da dívida com base no IGP-M e, indevidamente, soma essa



atualização ao principal (e não aos rendimentos nominais). Simultaneamente, o valor informado a título de juros da dívida fica restrito à parcela que ultrapassa tal atualização. Esse procedimento tem sido **parcialmente revelado**, pois nem mesmo essa atualização tem sido explicitada nas estatísticas de forma destacada e transparente<sup>20</sup>.

**O efeito desse cálculo paralelo tem sido a “anulação” de parte relevante dos juros nominais (despesa corrente), que passa a figurar como amortização (despesa de capital).**

Esse arranjo contábil tem distorcido, ano a ano, o registro dos fatos relacionados ao efetivo gasto com juros da dívida pública.

O Gráfico 2 mostra o efeito do mencionado cálculo paralelo em um ano apenas (2012), mas desde o Plano Real esse procedimento vem sendo adotado.

Além de impedir a visualização do efetivo montante de recursos destinados ao pagamento dos juros nominais incidentes sobre a DPMFi a cada ano, tal arranjo tem provocado o crescimento acelerado dessa dívida, pois está permitindo a emissão de títulos para o pagamento de juros (despesa corrente), em total desacordo ao que dispõe o art. 167 da Constituição Federal.

É óbvio que se fossem divulgados os valores dos juros nominais incidentes sobre a DPMFi bruta essa constatação seria facilmente detectada. Por essa razão tais dados não são informados nas estatísticas oficiais e nem mesmo a CPI da Dívida Pública conseguiu obtê-los.

Essa ausência de transparência é inaceitável, e fere os princípios constitucionais elencados no art. 37 da Carta Magna vigente.

A fim de demonstrar o efeito do mencionado cálculo paralelo de atualização monetária de toda a dívida com base no IGP-DI, buscamos o montante da dívida pública mobiliária federal interna (DPMFi) no início de cada exercício e a taxa média de juros praticada em cada ano, desde 1995, por ser este o ano a partir do qual se verificou o crescimento acelerado da DPMFi.

Considerando que a taxa média de juros desde 1995 não está disponível para consulta, foi feita a solicitação da referida informação via processo 16853000460201360 (DOC 8, anexo). Cabe ressaltar a evidência de limitado controle interno por parte dos órgãos que manejam a DPMFi, tendo em vista a informação contida na resposta, no sentido de que não possuem o custo médio da DPMFi no período de 1995 a 2005, nem estatística da parcela da dívida em poder do BC:

---

<sup>20</sup> Embora o Manual de Demonstrativos Fiscais (Volume II) da Secretaria do Tesouro Nacional (fl. 24), que define como deve ser preenchido o “Relatório Resumido da Execução Orçamentária”, nos itens relativos à amortização e ao refinanciamento mencionem tal atualização, a mesma não é informada de forma destacada.

Considerando que não existe previsão legal para a atualização monetária automática da dívida pública, é importante que os valores que têm sido anualmente computados dessa forma sejam revelados, para que possa ser revista essa situação que tem provocado tantos danos patrimoniais, financeiros e sociais ao país.

Referidas informações são calculadas e disponibilizadas mensalmente, desde 2005, ano em que iniciamos a série histórica. Os dados dos anos anteriores **não** estão disponíveis por não terem sido calculados à época. No que diz respeito à Dívida Público Mobiliária Federal Interna em poder no Banco Central, não há estatística disponível, posto que o cálculo não é efetuado pelo Tesouro Nacional, sendo oportuno informar que todos os títulos emitidos para a carteira do Banco Central tomam como referência o preço de venda dos leilões de títulos públicos realizados pelo Tesouro Nacional.

Apesar dessa limitação, utilizando-se tão somente os dados disponíveis a partir de 2006, foi construída a Tabela 3 a seguir, que demonstra o valor estimado dos Juros Nominais em cada ano, de 2006 a 2012, calculados com base na taxa de juros média informada pelo Tesouro Nacional correspondente a cada ano (Custo Médio), aplicada sobre o saldo da dívida no início do ano:

<b>Tabela 3</b> <b>Valor Estimado dos Juros Nominais sobre a DPMFi</b> <b>calculados com base no custo médio da dívida interna divulgado pelo Tesouro Nacional</b>					
Ano	Estoque da dívida interna no início do ano (R\$ milhões)	Custo médio da dívida interna (%)	Juros Nominais Estimado (%)	Juros Reais (constantes no Relatório Resumido de Execução Orçamentária)	Diferença não computada como juros em cada ano
	(a)	(b)	c = (a x b)	(d)	e = (c-d)
2006	1.252.509,94	14,82	185.621,97	151.151,88	34.470,09
2007	1.390.693,79	12,88	179.121,36	140.078,87	39.042,49
2008	1.583.871,44	13,56	214.772,97	110.168,28	104.604,69
2009	1.759.134,19	10,69	188.051,44	124.180,42	63.871,02
2010	2.036.230,54	11,83	240.886,07	122.018,86	118.867,22
2011	2.307.143,00	12,54	289.315,73	131.036,56	158.279,17
2012	2.534.897,81	11,3	286.443,45	134.079,86	152.363,60

Fontes:

Estoque da dívida no início do ano: <http://www.bcb.gov.br/ftp/NotaEcon/NI201301pfp.zip> - Quadro 36.

Custo Médio da Dívida Interna: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/divida-publica-federal/relatorio-mensal-da-divida>

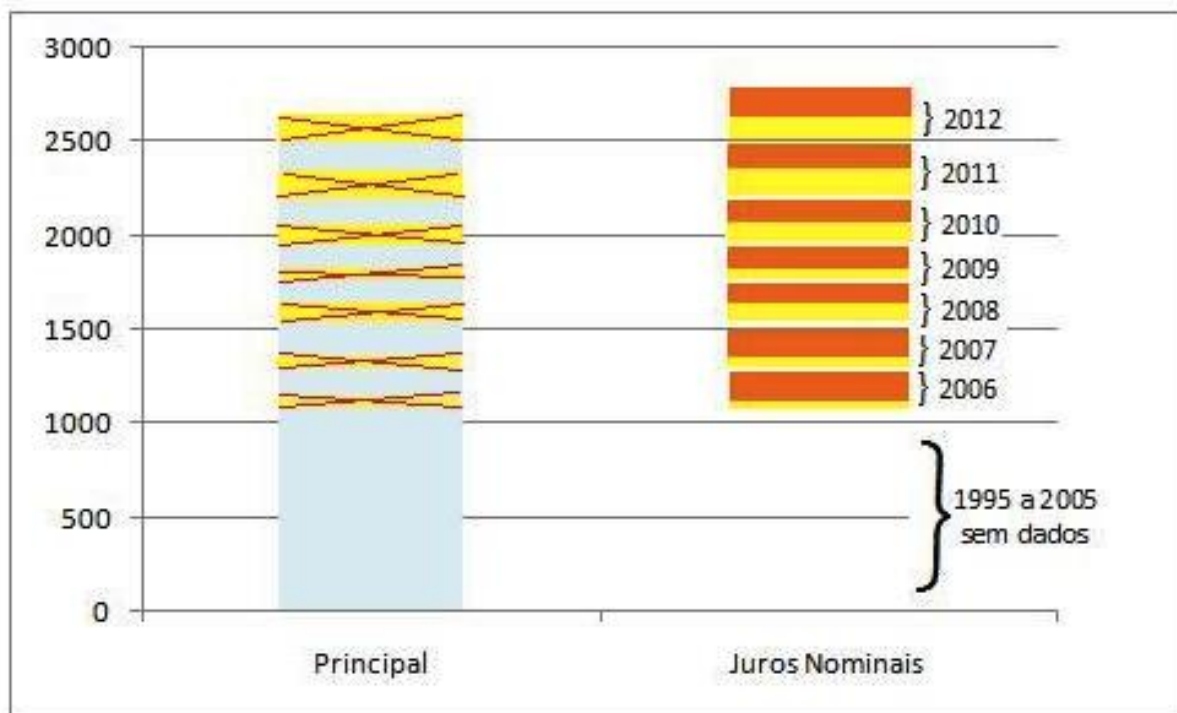
Relatório Resumido da Execução Orçamentária - [http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade\\_governamental/relatorio\\_resumido.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp)

e [https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/principais-publicacoes/index.php?option=com\\_content&view=article&id=603&Itemid=641&lang=pt](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/principais-publicacoes/index.php?option=com_content&view=article&id=603&Itemid=641&lang=pt)

Os dados da Tabela 3 foram retratados no Gráfico 3 a seguir, que evidencia o impressionante impacto no crescimento artificial da dívida pública mobiliária federal interna: todos os pedaços indicados na cor amarelo claro (hachurada com um “x”) na coluna “Principal” da dívida correspondem à nova dívida emitida para pagar a parcela dos juros nominais correspondente ao cálculo paralelo da atualização monetária, que tem sido indevidamente considerada como se fosse “amortização”.

A figura evidencia claramente a emissão de nova dívida para o pagamento de grande parte dos juros nominais, que são despesas correntes, violando-se o objetivo do art. 167, III, da Constituição Federal, conforme ampla doutrina acadêmica sobre o tema<sup>21</sup>.

**Gráfico 3**



Elaboração própria. Legenda: **Coluna 1** (azul claro) Principal da DPMFi até 31/12/2012 e (amarelo hachurado) Impacto do Cálculo Paralelo da Atualização Monetária com base no IGP-M no período de 2006 a 2012. **Coluna 2** (vermelho) Juros Nominais Estimados com base no percentual de taxa juros média divulgada pela STN e (amarelo) Cálculo Paralelo da Atualização Monetária com base no IGP-M no período de 2006 a 2012.

O procedimento demonstrado provoca reflexos no crescimento acelerado do estoque da dívida e no volume de recursos exigido para o pagamento dos respectivos encargos.

#### **IV.6 – METODOLOGIA DE CONTABILIZAÇÃO DOS JUROS DA DÍVIDA**

Durante os trabalhos da CPI da Dívida Pública foi possível comprovar que desde a edição do Plano Real vem sendo aplicada a metodologia indicada no Manual de Despesa Orçamentária<sup>22</sup>, referente à contabilização dos juros da dívida:

<sup>21</sup> Orçamento Público e Administração Financeira e Orçamentária. Rio de Janeiro: CAMPUS, Set/2009  
<sup>22</sup> MANUAL TÉCNICO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – Volume II – Manual de Despesa Orçamentária. Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Válido para o exercício de 2009 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008) – Pág. 45

**“JUROS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA: Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.”** (Grifamos)

Ocorre que o investidor não recebe somente a remuneração “real”, mas sim os juros nominais (atualização monetária de acordo com o tipo de título e juros também vinculado a cada título, conforme Tabela 1).

Conforme trabalhos técnicos da CPI relatados na Análise Preliminar N<sup>o</sup>. 6:

*“(...) a metodologia para a divulgação do valor dos juros constou explicitamente do Relatório denominado “Resultado do Tesouro” e tabelas anexas, que a Secretaria do Tesouro Nacional passou a divulgar em sua página na internet, a partir de agosto de 1995.*

*Relativamente à Dívida Pública, o referido relatório explicou o caráter metodológico utilizado para a mensuração dos juros reais divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional, que considera apenas os pagamentos excedentes sobre o IGP-M, conforme trecho a seguir transcrito<sup>23</sup>:*

*‘Os encargos com a dívida interna ascenderam a R\$ 867 milhões dos quais R\$ 841 milhões relativos à dívida mobiliária. O crescimento observado sobre agosto de 1994 explica-se por dois fatores. O primeiro, de caráter metodológico, deriva do fato de que **a mensuração dos juros reais considera apenas os pagamentos excedentes sobre o IGP-M.** Nos meses de julho e agosto do ano passado, esses pagamentos foram influenciados pelos efeitos estatísticos, sobre esse índice, da transição URV - Real. O segundo fator, associado à base de comparação, é a redução no estoque da dívida mobiliária em mercado, derivada da forte monetização verificada nos primeiros meses do Real.’”*

Constata-se, assim, que desde o Plano Real o governo tem divulgado somente a parte dos juros que supera a atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M, pois segrega a outra parte (correspondente a essa variação monetária) e a contabiliza como se fosse “amortização”.

Tal prática constou de uma das respostas obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação – Processo n. 16853006369201277 (DOC 4, anexo):

*“(...) de acordo com o art. 13 da Lei n. 4.320/64, os valores das correções sobre títulos do Tesouro (...) são contabilizados como despesa de capital”.*

Ocorre que o art. 13 da referida Lei não faz qualquer referência nesse sentido. O artigo 13, pelo contrário, é explícito ao classificar os “Juros da Dívida Pública” como Despesas Correntes, por ser correspondente ao custeio da dívida pública. Conforme

---

<sup>23</sup> Resultado do Tesouro em agosto/95 – Disponível em <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/resultado/1995/ago1995.zip>

fundamentado em itens precedentes deste relatório, os “Juros da Dívida Pública” correspondem à remuneração efetivamente paga aos detentores dos títulos – que engloba os juros reais mais a correção monetária incidente sobre os respectivos títulos públicos.

Essa metodologia de contabilização apenas dos juros reais *excedentes sobre o IGP-M* também constitui procedimento que fere princípios fundamentais da Contabilidade do Setor Público e afronta o art. 37 da Constituição Federal, pois não corresponde ao registro dos fatos econômicos efetivamente verificados na prática. Trata-se de arranjo contábil que deve ser reparado.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público, constantes da Resolução CFC nº. 1.128/2008, com as alterações introduzidas pela Resolução CFC nº. 1.268/2009<sup>24</sup>, a contabilidade deve refletir com fidedignidade os fatos:

*“NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE*

*NBC-T-16 - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO*

*NBC-T-16.1 – CONCEITUAÇÃO, OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO*

*(...)*

*6. A função social da Contabilidade Aplicada ao Setor Público deve refletir, sistematicamente, o ciclo da administração pública para evidenciar informações necessárias à tomada de decisões, à prestação de contas e à instrumentalização do controle social.”*

Diante disso, a contabilidade pública deve, obrigatoriamente, refletir os fatos reais em relação ao pagamento dos juros nominais aos detentores dos títulos públicos, o que não vem ocorrendo, como já demonstrado.

#### **IV.7 - AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TODA A DÍVIDA**

Durante a CPI da Dívida Pública restou comprovado que **toda** a DPMFi está sendo atualizada monetariamente, conforme documentos<sup>25</sup> apresentados pela STN à CPI, analisados no trecho da Análise Preliminar N<sup>o</sup>. 6 transcrito a seguir:

*Porém, no Memorando 1241/2009/CODIV/SECAD-III/STN/MF-DF, enviado a esta CPI, a Secretaria do Tesouro Nacional, em sua Tabela 1 (que apresenta os fatores de variação da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna), atualiza*

---

<sup>24</sup> <http://www.cfc.org.br>

<sup>25</sup> Memorando 1241/2009/CODIV/SECAD-III/STN/MF-DF, de 24 de setembro de 2009, enviado à CPI por meio do Aviso 324/MF, de 28 de setembro de 2009, assinado pelo Ministro da Fazenda Guido Mantega, ao qual foi anexado o documento que analisa os Fatores de Variação da Dívida Pública Federal (DOC 9, anexo).

*monetariamente toda a dívida pelo IGP-M, reduzindo os juros apenas à parcela que supera tal índice.*

Trata-se de procedimento paralelo – não previsto em lei - que incha o principal da dívida (em montante equivalente à variação do IGP-M) e tem possibilitado esconder o verdadeiro custeio da dívida pública, pois reduz, na mesma medida, o valor divulgado a título de juros da dívida, conforme Gráficos 1, 2 e 3 antes retratados.

**Não existe norma legal que autorize a correção monetária de toda a dívida.** Estamos, portanto, diante de uma ilegalidade expressa, pois todo ato da administração pública deve ser expressamente autorizado em lei, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

A prática de proceder à atualização monetária de toda a dívida corresponde a mero arranjo contábil - sem amparo legal – e está possibilitando (além de esconder o custeio efetivo da dívida) uma afronta ao disposto no art. 167 da Constituição Federal, pois aumenta artificialmente o volume das amortizações e, na mesma medida, aumenta o limite para emissão de títulos.

A CPI investigou as justificativas apresentadas pelos órgãos governamentais para essa prática ilegal, conforme trecho da Análise Preliminar N<sup>o</sup>. 6:

*Questionada pela CPI acerca da justificativa para esta utilização do IGP-M para a atualização monetária da dívida pública na Tabela 1 do citado Memorando<sup>26</sup>, a Secretaria do Tesouro Nacional respondeu o seguinte<sup>27</sup>:*

*‘Quanto ao IGP-M informamos que ele é utilizado para cumprir o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, decretada pelo Congresso Nacional, que menciona que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.’*

Entretanto, cabe ressaltar que não consta da LDO e nem da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>28</sup> qualquer determinação ou sequer autorização para que se proceda à atualização total da dívida, conforme trechos transcritos a seguir.

**A Lei de Responsabilidade Fiscal** trata de “atualização monetária” nos seguintes artigos:

*Art. 5<sup>o</sup>. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:*

*(...)*

---

<sup>26</sup> Ofício 148/09-P, de 29/12/2009, assinado pelo Presidente da CPI da Dívida Pública, Dep. Virgílio Guimarães (DOC 10, anexo).

<sup>27</sup> Nota STN/CODIV/N<sup>o</sup>. 55/2010, enviada à CPI com Aviso N<sup>o</sup> 29, de 22/01/2010 (DOC 11, anexo).

<sup>28</sup> Lei Complementar 101/2000

§ 3º. *A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.*

(...)

Art. 29. *Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:*

(...)

*V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.*

(...)

§ 4º. *O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.* (Grifamos)

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** - editada a cada ano<sup>29</sup> tem incluído artigo contendo indicação de limite para a atualização monetária. A título exemplificativo, da Lei 12.708/2012 (LDO-2013) constou:

*Art. 66. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2013, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.*

Depreende-se que nenhuma das duas leis – LRF e LDO - determinou ou sequer autorizou que se realizasse a atualização monetária da dívida pública brasileira.

Cumprе ressaltar, inicialmente, que o procedimento paralelo que vem sendo adotado não tem correspondido a “pagamento do principal”, pelo contrário, tem inflado o principal e tem servido para “anular” a visualização de grande parte dos juros nominais pagos aos detentores dos títulos, conforme Gráficos 1, 2 e 3 antes retratados. Dessa forma, os mencionados dispositivos da LRF e LDO não servem de respaldo legal para o distorcido procedimento que vem sendo adotado.

---

29 Dispositivo da LDO de cada ano, que trata do LIMITE para atualização da Dívida Mobiliária refinanciada da União: LDO 2002: Lei nº 10.266, de 24.07.2001, Art. 49; LDO 2003: Lei nº 10.524, de 25.07.2002, Art. 68; LDO 2004: Lei nº 10.707, de 30.07.2003, Art. 73; LDO 2005: Lei nº 10.934, de 11.08.2004, Art. 76; LDO 2006: Lei nº 11.178, de 20.09.2005, Art. 80; LDO 2007: Lei nº 11.439, de 29.12.2006, Art. 80; LDO 2008: Lei nº 11.514, de 13.08.2007, Art. 76; LDO 2009: Lei nº 11.768, de 14.08.2008, Art. 73, LDO 2010: Lei nº 12.017, de 12 de Agosto de 2009, Art. 72; LDO 2011: Lei nº 12.309, de 9 de Agosto de 2010, Art. 72; LDO 2012: Lei nº 12.465, de 12 de Agosto de 2011, Art. 69; LDO 2013: Lei nº 12.708, de 17 de Agosto de 2012, Art. 66.

Os dispositivos antes transcritos citam um limite para a *atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada*. Entretanto, cabe perguntar: Qual é o ato legal que determina que toda a dívida pública interna seja atualizada monetariamente? **Não existe esse ato.**

A menção a um limite (correspondente à variação do IGP-M) não pode ser interpretada como determinação para que a dívida pública total seja automaticamente atualizada monetariamente e, ainda, que tal atualização seja deduzida do montante dos juros nominais efetivamente pagos sobre a dívida bruta. Tal interpretação levaria à distorção dos fatos concretos, à realização de procedimento paralelo que impede a retratação do efetivo custeio da dívida pública e, adicionalmente, possibilita uma afronta à Constituição Federal – art. 167.

Assim, considerando que não existe lei que autorize a atualização monetária total da dívida pública, os dispositivos na LRF e na LDO não podem ser interpretados como autorização legal para a prática que vem sendo adotada de atualizar monetariamente e automaticamente **toda a dívida** e excluir esta atualização do montante dos juros nominais, classificando tal atualização como se fosse amortização.

As justificativas equivocadas para esse procedimento se baseiam em interpretação elástica do conteúdo dos referidos dispositivos da LRF e da LDO, que não pode ser admitida, tendo em vista o significativo dano que tal procedimento vem provocando ao patrimônio público e à sociedade brasileira.

## **IV.8 - CONSEQUENCIAS RESULTANTES DO ARRANJO CONTÁBIL DECORRENTE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DPMFi:**

### **IV.8.1 - CRESCIMENTO EXPONENCIAL**

Embora os Relatórios de Execução Orçamentária publicados anualmente pelo governo informem elevado volume a título de “amortizações” da dívida pública, a análise da evolução do estoque da DPMFi evidencia o seu contínuo e acelerado crescimento. Isso ocorre devido à emissão de novos títulos para o pagamento de grande parte<sup>30</sup> dos juros nominais.

Esta prática tem sido o principal fator de crescimento do estoque da DPMFi, que já **ultrapassou R\$ 2,8 TRILHÕES de reais em dezembro/2012**<sup>31</sup>, conforme Gráfico 4 a seguir:

---

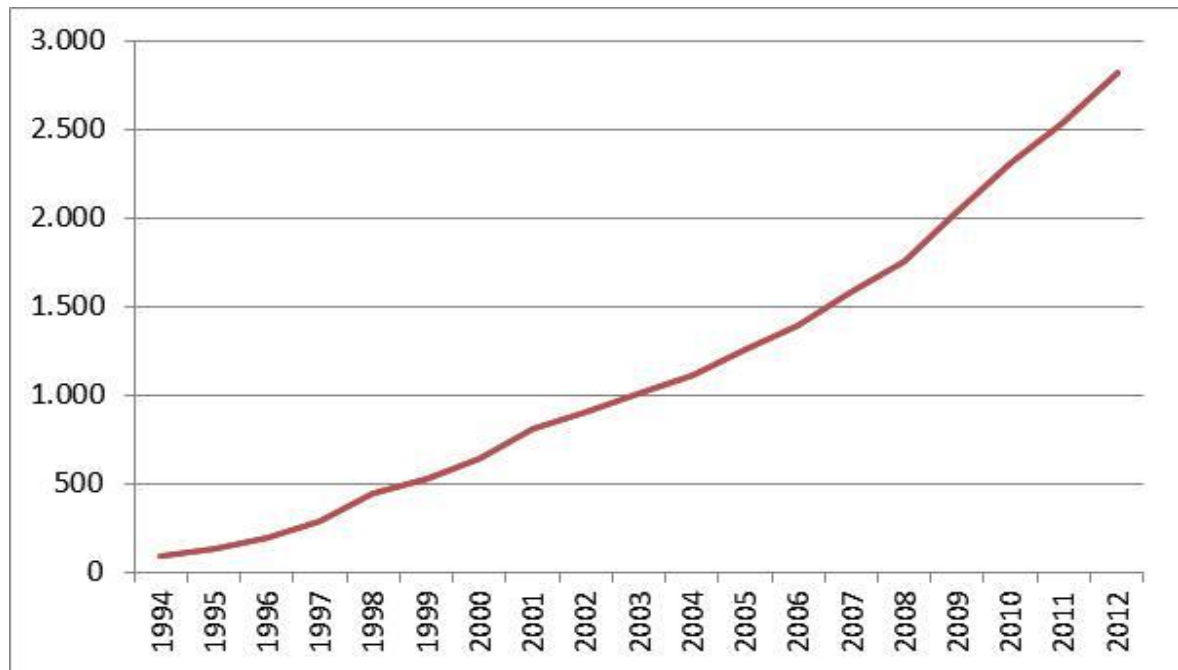
30 Representada pela parte em destaque (hachurada com x) no Gráfico 3

31 Fonte: <http://www.bcb.gov.br/ftp/NotaEcon/NI201302pfp.zip> - Quadro 36.



**Gráfico 4**

**Estoque da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna – DPMFi – R\$ bilhões  
Atualizado até 31/12/2012 - R\$ 2,823 TRILHÕES<sup>32</sup>**



Fonte: Banco Central - <http://www.bcb.gov.br/ftp/NotaEcon/NI201302pfp.zip> - Quadro 36.

O gráfico retrata o contínuo e acelerado crescimento do estoque da dívida pública mobiliária federal interna. Caso estivessem de fato ocorrendo amortizações dessa dívida, o seu estoque estaria caindo e não aumentando, como evidenciado no Gráfico 4 acima. Para não revelar o arranjo contábil que tem privilegiado a destinação de recursos para o pagamento de juros, não têm sido devidamente publicadas as estatísticas relativas ao valor dos juros nominais incidentes sobre a DPMFi bruta.

A maioria das estatísticas disponibilizadas tanto pelo BC como pela STN apresentam dados referentes à dívida “líquida”<sup>33</sup>, que apresentam figuras ilusórias quanto ao efetivo comportamento da evolução da dívida mobiliária interna brasileira.

#### **IV.8.2 - ANATOCISMO**

A emissão de títulos para pagar parte relevante dos juros tem provocado o crescimento acelerado da dívida de forma contínua, pois sobre a parcela dos juros incorporados ao principal passam a incidir novos juros, fazendo com que a dívida cresça de

<sup>32</sup> Fonte: <http://www.bcb.gov.br/ftp/NotaEcon/NI201302pfp.zip> - Quadro 36.

<sup>33</sup> Cálculo estatístico, mediante o qual são deduzidas diversas parcelas da dívida efetiva bruta

forma exponencial, sem qualquer contrapartida real em bens ou serviços, mas decorrente apenas da incidência de juros sobre juros, o que configura Anatocismo.

Esse método tem transformado, de forma explícita, juros em capital, sobre o qual incidirão novos juros, isto é juros sobre juros.

Cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal proíbe a incorporação de juros sobre juros, conforme Súmula 121, de 1963, que assim se pronunciou:

***“É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.”***

Esta súmula tem como base a Lei da Usura (Decreto nº 22.626/1933), vigente, que em seu art. 4º, estabeleceu:

*“Art. 4º - É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta-corrente de ano a ano”.*

Dessa forma, juros vencidos e não pagos deveriam ser computados à parte, mas sobre estes não poderiam incidir novos juros, em obediência à Súmula 121 do STF.

O texto do Decreto 22.626/33 aponta para mais uma questão relevante: os juros somente poderiam ser acumulados em conta-corrente ao final de cada ano e não mensalmente, como se está procedendo em relação à dívida pública brasileira.

Algumas tentativas de respaldar a “legalidade” da prática do anatocismo se baseiam na Súmula 596<sup>34</sup> do STF, sendo que esta refere-se unicamente ao disposto no artigo 1º do Decreto n. 22.626/1933, ou seja, restringe-se à limitação das taxas de juros ou à sua dimensão, não afetando o disposto no art. 4º. do mesmo ato legal.

Outros tentam respaldar a prática de anatocismo na Medida Provisória 1.963-17, editada pelo governo federal em 2001, cujo artigo 5º assim dispõe:

*“Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.”*

Essa MP é direcionada a operações realizadas por instituições financeiras e não respalda atos da administração pública. Ademais, sua legalidade está sendo questionada junto ao STF.

#### **IV.8.3 - EXIGÊNCIA DE ELEVADO VOLUME DE RECURSOS PARA A DÍVIDA, PREJUDICANDO TODAS AS ÁREAS SOCIAIS**

---

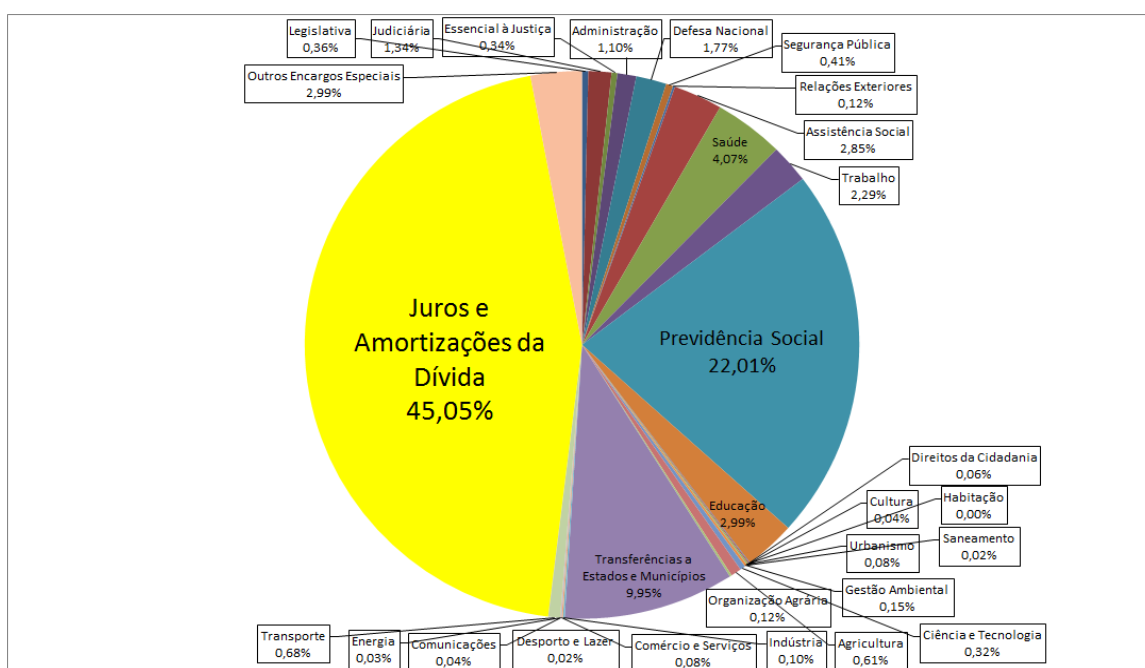
<sup>34</sup> <http://perciafinanceira.blogspot.com.br/2010/02/desatando-os-nos-sobre-sumula-596-stf.html>

O explosivo crescimento da DPMFi, principalmente em decorrência da emissão de títulos para pagar os elevados juros, tem exigido volume de recursos cada vez mais elevado para o pagamento de seus encargos, em montante muito superior ao valor destinado a todas as demais despesas públicas.

Em 2011, R\$ 708 bilhões (45,05%) foram destinados ao pagamento de juros e amortizações da dívida, conforme dados da Execução Orçamentária representados no Gráfico 5 a seguir, enquanto a saúde recebeu apenas 4,07% dos recursos; a educação apenas 2,99%, etc.

**Gráfico 5**

**Orçamento Geral da União – Executado em 2011 – Total = R\$ 1,571 trilhão**



Fonte: SIAFI / Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida

Fontes:

<http://www8a.senado.gov.br/dwweb/abreDoc.html?docId=20703>- Gastos por Função

<http://www8a.senado.gov.br/dwweb/abreDoc.html?docId=20704>- Gastos com a Dívida

<http://www8a.senado.gov.br/dwweb/abreDoc.html?docId=20715>- Transferências a Estados e Municípios (Programa "Operações Especiais - Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica")

Nota 1: As despesas com a dívida e as transferências a estados e municípios se incluem dentro da função "Encargos Especiais".

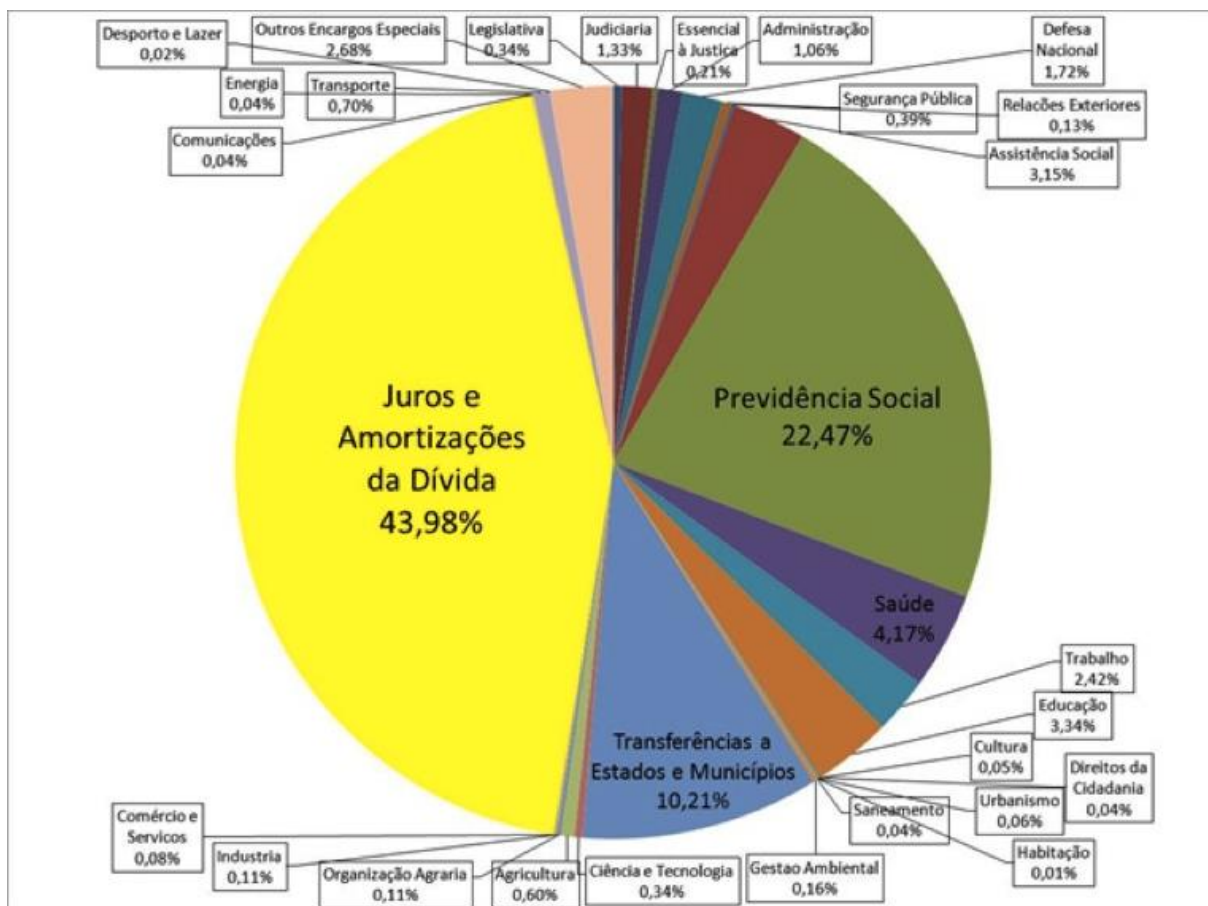
Nota 2: O gráfico não considera os restos a pagar de 2011, executados em 2012.

Nota 3: Inclui o "refinanciamento" ou "rolagem", pois a CPI da Dívida constatou que boa parte dos juros são contabilizados como tal, em obediência ao **Princípio da Unidade Orçamentária**

Em 2012, o volume de recursos destinados ao pagamento de juros e amortizações da dívida alcançou a cifra de **R\$ 753 bilhões** (43,98%), conforme dados da Execução Orçamentária representados no Gráfico 6 a seguir:

Gráfico 6

Orçamento Geral da União – Executado em 2012 – Total = R\$ 1,712 trilhão



Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida. Fontes:

<http://www8a.senado.gov.br/dwweb/abreDoc.html?docId=2620216> – Gastos por Função

<http://www8a.senado.gov.br/dwweb/abreDoc.html?docId=1007801> - Gastos com a Dívida

<http://www8a.senado.gov.br/dwweb/abreDoc.html?docId=1007782> – Transferências a Estados e Municípios (Programa “Operações Especiais – Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica”)

Nota 1: As despesas com a dívida e as transferências a estados e municípios se incluem dentro da função “Encargos Especiais”.

Nota 2: O gráfico não considera os restos a pagar de 2012, executados em 2013.

Nota 3: Observado o princípio da unicidade orçamentária.

Para **2013**, a previsão constante da peça orçamentária enviada pelo Executivo ao Congresso Nacional<sup>35</sup> indica que os gastos com a dívida atingirão **R\$ 900 bilhões**.

A tendência é a exigência de volume de recursos cada vez mais elevado, devido à contínua capitalização de grande parte dos juros, e a emissão de títulos para pagar juros, em decorrência do procedimento paralelo antes explicado.

Os Gráficos 5 e 6 permitem visualizar o sacrifício imposto a todas as áreas sociais, devido à exagerada destinação de recursos para o pagamento de gastos com essa questionável dívida. Essa situação é responsável pelo inaceitável paradoxo verificado em nosso país, pois

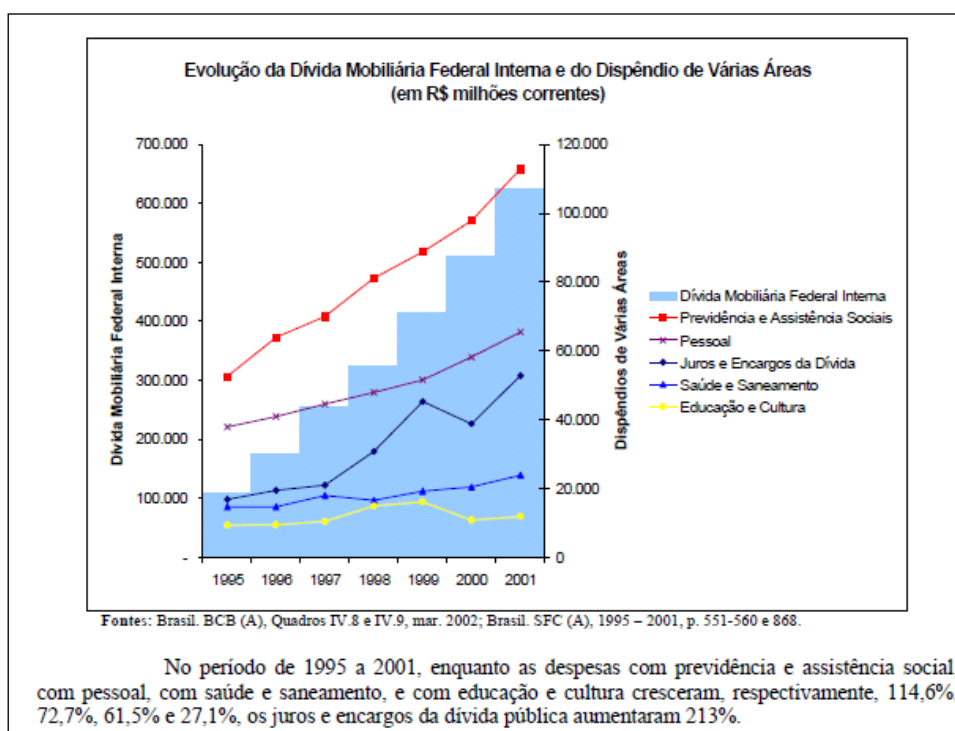
<sup>35</sup> [http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/or2013/rel\\_final/vol1/02\\_rel\\_e\\_voto.pdf](http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/or2013/rel_final/vol1/02_rel_e_voto.pdf) - Pág 4.

o Brasil é a 7ª. economia mundial e, ao mesmo tempo, é classificado em 84º. lugar no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano medido pela ONU.

#### IV.8.4 - CONTÍNUA E CRESCENTE SUBTRAÇÃO DE RECURSOS PARA OS GASTOS COM A DÍVIDA, PREJUDICANDO TODAS AS ÁREAS SOCIAIS

O crescimento acelerado da destinação de recursos para pagamento da dívida, verificado especialmente a partir do Plano Real, foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União, conforme Relatório Anual correspondente ao ano de 2002<sup>36</sup>, que consolidou os gastos nominais com juros e amortizações da dívida por meio do Gráfico 7 retratado a seguir:

Gráfico 7

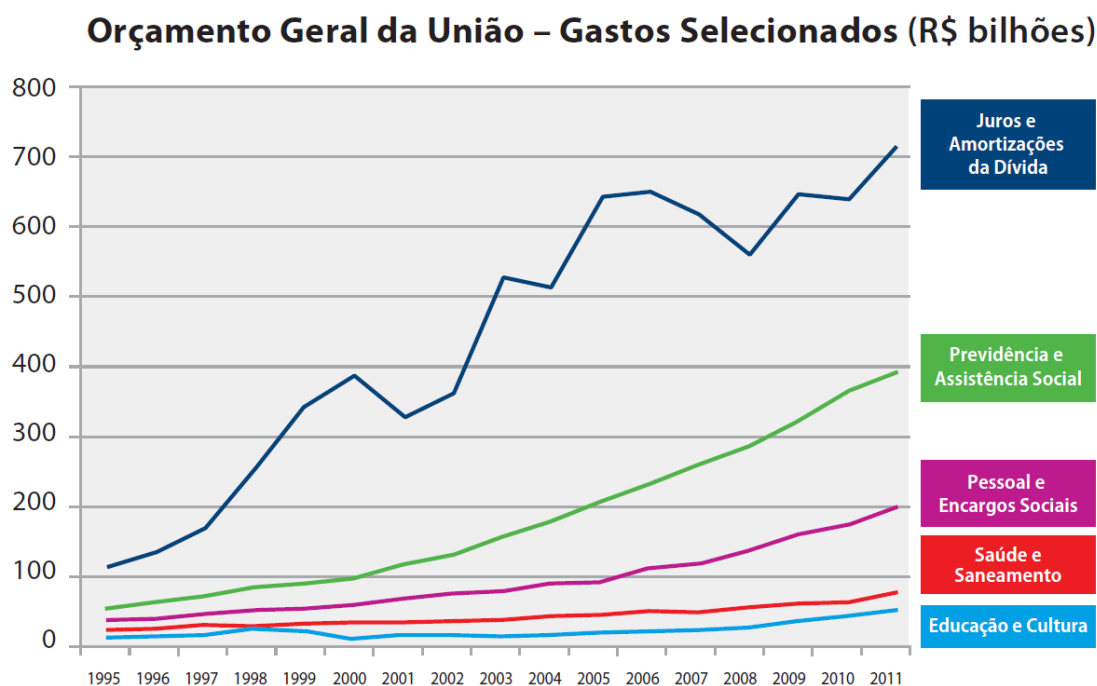


Cumprе ressaltar que o Gráfico 7, reproduzido a partir de gráfico elaborado pelo TCU, considerou apenas os gastos com juros reais, ou seja, apenas a parcela dos juros que supera a inflação medida pelo IGP-M.

Para demonstrarmos os custos efetivos com a dívida, elaboramos o Gráfico 8, seguinte, que reflete a expansão exorbitante dos gastos com a dívida, em detrimento de todas as demais áreas sociais comparadas:

36 Dados divulgados segundo a metodologia adotada no Balanço Orçamentário da União, que exclui dos juros a parcela do IGP-M - Item 2.8.2 do Relatório do TCU de 2002.

Gráfico 8



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional - SIAFI / Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida

Nota: Inclui o “refinanciamento” ou “rolagem”, pois a CPI da Dívida constatou que boa parte dos juros são contabilizados como tal, em obediência ao **Princípio da Unicidade Orçamentária**

O Gráfico 8 evidencia o contínuo e exacerbado dano social, devido aos poucos recursos destinados às áreas essenciais de educação e saúde, o que compromete tanto a geração atual como as gerações futuras.

Quando o governo apresenta apenas os gastos com os juros “reais” da dívida, a comparação entre estes e os demais gastos sociais fica completamente distorcida.

Qualquer eventual reajuste de valor – seja por mera atualização de valores, ou decorrente de novos dispêndios – havido em qualquer outra rubrica orçamentaria (saúde, educação, pessoal, previdência, etc.), é, invariavelmente, computado como gasto correspondente àquela rubrica. O computo dos gastos com a dívida não poderia ser diferente.

#### IV.8.5 - FALTA DE TRANSPARÊNCIA

A ausência de dados – estatísticos e contábeis – referentes ao valor dos juros nominais incidentes sobre a dívida pública é um escândalo.

A sociedade que arca com o peso dessa dívida tem o direito de saber o valor da remuneração integral que tem sido paga aos detentores dos títulos da dívida brasileira.

Os arranjos contábeis detalhados em itens precedentes do presente relatório têm disfarçado o extorsivo montante de juros nominais que está sendo pago anualmente pelo governo federal aos detentores dos títulos da dívida, tanto com recursos provenientes da arrecadação de tributos como provenientes de fontes patrimoniais e financeiras, especialmente advindos da emissão de nova dívida, em flagrante desrespeito à Constituição Federal (arts. 37 e 167, III), e à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 12, parágrafo 2º).

Nem mesmo a CPI da Dívida Pública conseguiu obter informações estatísticas ou contábeis sobre o valor de juros nominais incidentes sobre a DPMFi.

## V - CONCLUSÃO/RESPOSTAS AOS QUESITOS

Face ao exposto, passamos a responder objetivamente aos quesitos formulados:

### a) Os valores dos juros nominais incidentes sobre a dívida pública mobiliária federal interna (DPMFi) estão sendo devidamente informados à sociedade?

Não.

Conforme argumentação e fundamentos mencionados no desenvolvimento do item IV-*Exames e Perícias* do presente relatório, especialmente no item IV-5, as estatísticas divulgadas - tanto pelo BC como pela STN - **não** informam o valor dos juros nominais pagos aos detentores dos títulos da DPMFi.

Nem mesmo a CPI da Dívida Pública conseguiu obter esse dado.

Evidentemente, tal registro existe, pois os juros nominais correspondem à remuneração que tem sido paga, na prática, aos detentores dos títulos da dívida brasileira. Entretanto, tal registro não é informado.

O BC tem divulgado tabela - “NFSP-Juros Nominais por indexador”<sup>37</sup> (DOC 1, anexo). Se somarmos todos os valores calculados pelo BC, inclusive os que aparecem com sinal negativo (títulos vinculados à TJLP e cambiais em 2012), o valor dos juros nominais informado foi de **R\$ 236 bilhões**.

Dois fatores impedem que tal valor seja assumido como o valor dos juros nominais:

- Em primeiro lugar, o fato de a metodologia indicada pelo BC para a elaboração da referida tabela ser a da “Necessidade de Financiamento do Setor Público-NFSP”, que trabalha com a dívida líquida, e não bruta. Cumpre mencionar que a remuneração nominal paga, na prática, aos detentores dos títulos da dívida, é

---

<sup>37</sup> Quadro XVI – NFSP – Juros nominais por indexador disponível em <http://www.bcb.gov.br/ftp/NotaEcon/NI201212pfp.zip>

calculada sobre a dívida bruta e não líquida. O parâmetro “dívida líquida” é meramente estatístico e exclui grande parte da dívida sobre a qual, na realidade, são calculados e pagos juros nominais.

- O fato deste valor ser calculado por metodologia que compensa eventuais créditos, apurando valores negativos (para títulos remunerados pela TJLP e cambiais, por exemplo para o ano examinado), deixando de refletir o valor da remuneração positiva que está de fato sendo paga pelos títulos da DPMFi e que deveriam compor o cálculo dos juros nominais.

Por sua vez, a STN tem divulgado, a título de juros da dívida (através do sistema SIAFI, que alimenta o SIGA-Brasil do Senado Federal), apenas a parcela dos juros que supera o cálculo paralelo com base na variação do IGP-M, tendo apresentado, para o ano de 2012, a cifra de **R\$ 134 bilhões**.

Estimativa conservadora do montante dos juros nominais, calculada com base no estoque de títulos da DPMFi existente no início de 2012 e taxa de juros média praticada durante o referido ano, demonstrada na Tabela 3, aponta para o valor de **R\$ 286 bilhões**.

Constata-se portanto, a ausência de informação clara e precisa acerca do valor dos juros nominais sobre a DPMFi bruta.

#### **b) Qual a razão para a imensa disparidade entre os dados referentes aos juros da dívida pública apresentados pelo BC e a STN?**

O BC tem informado parcialmente o valor dos juros nominais incidentes sobre os títulos da DPMFi. Apesar de discriminar os juros pelos respectivos indexadores dos títulos da dívida (“NFSP-Juros Nominais por indexador” – DOC 1, anexo), há que ressaltar que a metodologia utilizada é a da NFSP, que trabalha com a dívida **líquida** e não bruta, gerando a indicação de valor negativo para os juros nominais que distorcem os resultados apresentados.

Já o valor que tem sido informado a título de juros da dívida pela STN (R\$ 134 bilhões em 2012), que alimenta o sistema de contabilidade pública – SIAFI -, é o resultante de cálculo paralelo, conforme explicado no item IV-5 do presente relatório. Tal cálculo computa uma atualização global de toda a dívida com base no IGP-M (sendo que a remuneração de cada tipo de título da dívida é distinta, conforme Tabela 1 do presente relatório), e, simultaneamente, deduz essa atualização do valor dos juros nominais, e a considera como se fosse “amortização” do principal da dívida.

Cumprе ressaltar que sequer é explicitado o cálculo da referida atualização monetária com base no IGP-M. Não existem dados estatísticos ou contábeis disponíveis sobre o valor destacado da parcela de atualização monetária da dívida que tem sido classificada como rolagem. Embora o Manual de Demonstrativos Fiscais (Volume II) da Secretaria do Tesouro Nacional<sup>38</sup> (fl. 24), que define como deve ser preenchido o “Relatório Resumido

---

<sup>38</sup>Disponível em [http://www.stn.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/MDF\\_VolumeII\\_3edicao.pdf](http://www.stn.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/MDF_VolumeII_3edicao.pdf)



da Execução Orçamentária”, nos itens relativos à amortização e ao refinanciamento mencionem tal atualização<sup>39</sup>, a mesma não é informada de forma destacada, o que fere o princípio da transparência.

Conforme demonstrado nos itens IV.3 e IV.4 do presente relatório, a atualização monetária é parte da remuneração que tem sido oferecida pelos títulos da dívida brasileira.

**O efeito desse cálculo paralelo tem sido a “anulação” de parte relevante dos juros nominais (despesa corrente), que passa a figurar como amortização (despesa de capital), como retratado nos Gráficos 1 a 3.**

**c) Quais são as consequências da metodologia de cálculo dos juros da dívida que vem sendo empregada pela STN?**

Conforme argumentação e fundamentos mencionados no desenvolvimento do item IV-5 do presente relatório, a metodologia empregada pela STN tem distorcido completamente a contabilização do efetivo custeio da dívida pública, provocando grande repercussão no crescimento de seu estoque.

Restou comprovado que a STN tem efetuado um cálculo paralelo, que consiste na atualização global da DPMFi, deduzindo tal atualização da remuneração dos títulos (despesa corrente), contabilizando-a como se fosse “amortização” da dívida (despesa de capital).

Além de distorcer a contabilização dos fatos concretos, impedindo a fidedigna retratação do efetivo custeio da dívida pública, tal procedimento tem possibilitado uma afronta ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

Este dispositivo constitucional limita a emissão de títulos da dívida ao montante das despesas de capital, conforme detalhado nos itens IV-1 e IV-2 do presente relatório.

Na medida em que a STN infla o valor das despesas de capital, dá margem à emissão de nova dívida no montante correspondente a essa parcela indevidamente adicionada às amortizações.

Esse fato tem sido um dos principais responsáveis pelo preocupante crescimento acelerado do estoque da DPMFi, que atingiu, em dezembro/2012, o montante de R\$ 2,823

---

39 Recorde-se que tal manual fundamentou-se em Resolução do CFC 750/93 anterior ao Plano Real, que já se encontrava superada:

“AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária. O refinanciamento da dívida pública não poderá ser informado nessa linha, pois deverá ser registrado destacadamente na linha AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI).

“AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) – Nessa linha, registrar as despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa custeadas com recursos oriundos de operações de crédito contratadas com essa finalidade.” (grifos nossos)

trilhões, conforme tabela divulgada pelo BC<sup>40</sup>. Caso a média de juros sobre a dívida praticada em 2013 seja equivalente à de 2012 (12,54% a.a.), essa despesa exigirá pelo menos R\$ 354 bilhões este ano, causando grande impacto no atendimento às urgentes necessidades sociais.

**d) Há previsão legal para o procedimento que vem sendo adotado pela STN em relação à contabilização dos juros da dívida pública mobiliária federal interna (DPMFi)?**

Não.

Conforme argumentação e fundamentos mencionados no desenvolvimento do item IV do presente relatório, o procedimento que vem sendo adotado pela STN fere dispositivos constitucionais, legais e normativos (normas contábeis).

A contabilidade deve, obrigatoriamente, ser fidedigna aos fatos efetivamente ocorridos.

No caso, o procedimento adotado pela STN informa um valor a título de juros que não retrata a remuneração que vem sendo paga aos detentores dos títulos da DPMFi.

O valor informado pela STN é subtraído de cálculo global de atualização monetária que sequer tem amparo legal.

Inexiste ato legal que autorize ou determine a atualização global de toda a dívida. Ademais, não há previsão legal para deduzir tal atualização do montante da remuneração paga aos rentistas, resumindo o valor dos juros à parcela que ultrapassa tal atualização.

Trata-se de tratamento contábil mediante um cálculo paralelo, sem previsão legal, que tem disfarçado o verdadeiro peso dos juros nominais que está sendo pago sobre a DPMFi, além de viabilizar a geração de nova dívida também sem previsão legal. Este arranjo contábil tem viabilizado a emissão de dívida para pagar grande parte dos juros nominais, o que significa uma burla à Constituição Federal (art. 167, III).

A STN informou que desde o Plano Real vem efetuando tal procedimento desde a edição do Plano Real, citando a Lei 4.320, LRF e LDO para justificar sua prática. Entretanto, ao contrário do alegado, nenhum desses atos legais determina ou sequer autoriza tal procedimento paralelo, conforme detalhado no item IV do presente relatório.

A recente resposta do Ministério da Fazenda<sup>41</sup> a pedido de informações por meio do Sistema de Acesso a Informação atestou que “*A contabilidade da dívida pública não contempla o registro isolado da atualização monetária dos títulos públicos*”. Tal resposta confirma que trata-se de cálculo paralelo, que sequer tem sido contabilizado.

---

<sup>40</sup> Dado extraído de tabela publicada pelo Banco Central (Doc 5, anexo), incluída em um dos anexos à “Nota para a Imprensa” –Disponível em <http://www.bcb.gov.br/ftp/NotaEcon/NI201212pfp.zip> , Quadro 36.

<sup>41</sup> Respostas obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação – Processo n. 16853006369201277 (Doc 4, anexo)

Interpretação divergente dessa seria absurda, pois estaríamos admitindo a adoção de procedimento que conflita com a Lei 4.320/64 (art. 13), com normas do Conselho Federal de Contabilidade, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 12, parágrafo 2º.), e com a Constituição Federal.

**e) Essa prática configura dano patrimonial e social?**

Sim.

O procedimento paralelo adotado pela STN, atualizando toda a dívida e deduzindo tal atualização dos juros nominais, classificando-a como amortização, tem significado não somente a burla à denominada Regra de Ouro (art. 167 da CF) e demais dispositivos infraconstitucionais citados, como também tem provocado graves consequências que representam dano patrimonial às finanças do país, danos sociais e ofensa ao princípio constitucional da transparência na medida em que:

- Disfarça o extorsivo montante de juros nominais incidentes sobre a dívida interna bruta que está sendo efetivamente pago anualmente, pois classifica como amortização grande parte desses juros nominais. Esse disfarce fica evidente quando se analisa o Gráfico 4, que retrata a evolução da dívida interna bruta, em franca ascensão, o que denuncia que na realidade não estão ocorrendo amortizações. Caso a dívida estivesse sendo de fato amortizada, o estoque da dívida bruta estaria caindo e não aumentando;
- Provoca o crescimento exponencial da dívida, na medida em que viabiliza a emissão de títulos para pagar juros, que passarão a integrar o estoque da dívida, e sobre esse estoque novos juros incidirão, sucessivamente, em cascata. Por essa razão, a dívida interna federal já **ultrapassou a casa dos 2,8 TRILHÕES de reais em dezembro/2012**<sup>42</sup>.
- Tem viabilizado a transformação de juros em capital, exacerbando a incidência de juros sobre juros, que caracteriza o anatocismo, considerado ilegal pelo Supremo Tribunal Federal – Súmula 121;
- Tem provocado a destinação de grande volume de recursos para o pagamento do serviço da dívida, inclusive mediante a emissão de novos títulos, como demonstram os Gráficos 5 e 6, que retratam o Orçamento Geral da União executado em 2011 e 2012, respectivamente, quando a dívida absorveu quase a metade dos recursos, enquanto a saúde ficou com cerca de 4%, a educação com cerca de 3%, sacrificando todas as demais rubricas orçamentárias com evidentes danos sociais;
- Desde que essa prática passou a ser adotada (em 1995), a destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida passou a crescer de forma acelerada, em detrimento das demais despesas públicas, como demonstrado em série histórica retratada pelo Tribunal de Contas da União (2002), retratada no Gráfico 7.

---

42 Nota para a Imprensa – Banco Central – Disponível em <http://www.bcb.gov.br/ftp/notaecon/ni201212fp.zip>

Prosseguindo-se com os cálculos até 2011, foi construído o Gráfico 8, que demonstra a preocupante tendência de crescimento exponencial do valor dos gastos nominais com a dívida, que têm sido financiados em grande parte com a emissão de nova dívida (burlando-se o art. 167, III da CF), mas também com recursos contingenciados das áreas sociais; recursos provenientes de lucros das estatais, do pagamento das dívidas dos entes federados, eventuais lucros do Banco Central, dentre outros;

- Tem significado a privilégio para a dívida por aplicar metodologia distinta em relação aos demais gastos sociais : enquanto gastos com pessoal e demais áreas sociais computam os valores nominais correntes efetivamente pagos (embutidos os eventuais reajustes salariais e de benefícios ao longo dos anos, decorrentes da inflação), os gastos com juros da dívida pública são descontados da inflação (calculada pela aplicação de índice – IGP\_M – sobre o estoque da dívida), que tem sido informada equivocadamente como se fosse amortização, inflando o limite para emissão de novos títulos;
- Tem impedido a demonstração transparente dos juros nominais efetivamente pagos sobre a dívida pública – DPMFi – de tal forma que não se sabe o seu efetivo custo, que teve que ser objeto de estimativas no presente relatório.

**f) Qual o impacto provocado por essa prática adotada pela STN sobre o crescimento acelerado da destinação de recursos para pagamento da dívida?**

Conforme argumentação e fundamentos mencionados no item IV-5, retratadas nos Gráficos 1 a 4, o procedimento adotado pela STN tem provocado o crescimento exponencial da dívida, na medida em que viabiliza a emissão de títulos para pagar juros, que passarão a integrar o estoque da dívida, e sobre esse estoque novos juros incidirão, sucessivamente, em cascata. Por essa razão, a dívida interna federal já **ultrapassou a casa dos 2,8 TRILHÕES de reais em dezembro/2012**<sup>43</sup>.

Conseqüentemente, o estoque majorado da dívida passa a exigir montante cada vez mais elevados de juros e amortizações.

O mecanismo de atualizar toda a dívida com base no IGP-M, e deduzindo tal atualização da remuneração dos títulos para classifica-la como amortização tem se repetido todos os anos, repetindo-se também a prática de emissão de novas dívidas para o pagamento dessa parte dos juros nominais, transformando juros em capital de forma sequencial.

Considerando que não existe previsão legal para a atualização monetária automática da dívida pública, é importante que os valores que têm sido anualmente computados

---

Quadro 36

43 Nota para a Imprensa – Banco Central – Disponível em <http://www.bcb.gov.br/ftp/notaecon/ni201212pfp.zip>

Quadro 36

dessa forma sejam revelados, para que possa ser revista essa situação que tem provocado tantos danos patrimoniais, financeiros e sociais ao país.

Entendemos que, por sua enorme relevância em todos os sentidos, caberia ao Ministério Público requerer a informação detalhada sobre o valor da parcela da atualização monetária (calculada com base no IGP-M) que tem sido classificada como “rolagem” da dívida, a cada ano, desde 1995 até a presente data.

O resultado dessa prática continuada tem feito a dívida se multiplicar por ela mesma, sem qualquer contrapartida em recursos, bens ou serviços à nação, exigindo cada vez um volume maior de recursos como comprova o gráfico 7, elaborado pelo TCU (de 1995 a 2002), e o gráfico 8, que prossegue com os cálculos até 2011, cuja trajetória indica situação insustentável face à preocupante tendência de crescimento exponencial do valor dos gastos nominais com a dívida, que têm sido financiados em grande parte com a emissão de nova dívida, mas também com o sacrifício a todos os gastos e investimentos sociais.

O impacto dessa prática recai sobre a sociedade brasileira que arca com pesada carga tributária e não recebe o retorno em bens e serviços públicos a que tem direito; que vive em um dos países mais injustos do mundo: 3º. pior índice de *Gini* e 85º. IDH, segundo a ONU, apesar de ser a 7ª. potencia mundial.

**g) A contabilização dos gastos com a dívida assume metodologia distinta dos demais gastos públicos?**

Sim. Conforme argumentação e fundamentos mencionados no item IV do presente relatório, enquanto todos os demais gastos e investimentos são contabilizados pelos valores nominais efetivamente pagos (embutindo-se eventuais reajustes salariais e de benefícios ao longo dos anos, decorrentes da inflação), os gastos com os juros da dívida pública são descontados da inflação (calculada pela aplicação de índice – IGP-M – sobre o estoque da dívida), que tem sido informada equivocadamente como se fosse amortização.

E não se trata apenas de mera classificação da parcela da atualização monetária como juros ou como amortização.

Tal classificação tem efeitos de largo alcance devido à limitação estabelecida no art. 167, inciso III, da Constituição Federal para a contratação de nova dívida: na medida em que a parcela da atualização monetária (que integra os juros nominais) é deslocada da categoria de Despesas Correntes e passa a ser computada como Despesas de Capital (amortização), o limite para emissão de nova dívida fica ampliado nesse montante.

Trata-se de método que está provocando crescimento exponencial do estoque da dívida, ao mesmo tempo em que assegura tratamento privilegiado ao pagamento dos juros (despesa corrente) mediante a emissão de nova dívida, enquanto todos os demais gastos públicos sofrem as restrições orçamentárias.

**h) A contabilização da parcela dos juros nominais (correspondente ao cálculo da atualização com base no IGP-M) como se fosse amortização infla o limite das Despesas de Capital para fins de emissão de novos títulos, burlando a ‘Regra de Ouro’ do art. 167, III, da CF e no art. 12, parágrafo 2º. da LRF”?**

Sim. Conforme toda a argumentação e fundamentos constantes do item IV do presente relatório, bem como nas respostas resumidas a todos os quesitos anteriores, a ofensa à Constituição Federal (art. 167, III) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 12, parágrafo 2º) é flagrante, devendo ser repudiado o artifício que vem sendo utilizado para segregar parte dos juros nominais para inchar o montante das amortizações, que tem provocado graves consequências legais e impactos patrimoniais, financeiros e sociais, como antes demonstrado.

O Gráfico 3 dá uma noção do inconstitucional crescimento do principal da dívida, sobre o qual incidirão novos juros sucessivamente.

Ante o exposto, concluímos, em resumo, que:

- os valores dos juros nominais incidentes sobre a dívida pública mobiliária federal interna (DPMFi) não estão sendo devidamente informados à sociedade, o que fere o princípio da transparência. O BC apresenta valores de juros nominais calculados sob o critério da NFSP (Necessidade de Financiamento do Setor Público) que utiliza a dívida líquida como parâmetro, resultando em dados distorcidos da realidade. A STN apresenta o valor dos juros que superam a variação do IGP-M. Nenhum dos dois correspondem aos juros nominais que estão sendo efetivamente pagos pela sociedade, ou seja, não se conhece o efetivo custo da DPMFi;
- a razão para a imensa disparidade entre os dados referentes aos juros da dívida pública apresentados pelo BC e a STN se deve ao fato de a STN realizar cálculo paralelo de atualização monetária de toda a dívida com base no IGP-M e deduzir tal valor dos montante dos juros nominais efetivamente incidentes sobre a DPMFi;
- a metodologia de cálculo dos juros da dívida que vem sendo empregada pela STN tem provocado crescimento exponencial do estoque da dívida, devido à emissão de títulos para o pagamento de grande parte dos juros nominais, em flagrante afronta ao disposto no art. 167, II, da CF.,
- não existe previsão legal para o procedimento que vem sendo adotado pela STN em relação à contabilização de parte dos juros da dívida pública mobiliária federal interna (DPMFi) como se fossem amortização, e referido procedimento fere dispositivos constitucionais, legais e normativos (normas contábeis).
- essa equivocada prática tem configurado elevado dano patrimonial e social ao país e à sociedade, principalmente devido ao impacto no crescimento acelerado do

estoque da dívida e consequente aumento do volume de recursos para o pagamento de seus respectivos encargos. Essa prática tem possibilitado a emissão de novos títulos para o pagamento de grande parte dos juros de forma continuada e em escala crescente, de tal forma que o estoque atual de quase 3 trilhões de reais não tem contrapartida real em bens e serviços, mas se trata de dívida resultante do acúmulo de juros sobre juros;

- ao reduzir o efetivo montante dos juros nominais devido à dedução da parcela correspondente à atualização (calculada pelo IGP-M), os gastos com a dívida aparentam ser bem menores do que efetivamente são, provocando distorção quando são comparados com demais gastos públicos que são considerados sempre pelo valor bruto do gasto;
- a contabilização da parcela dos juros nominais (correspondente ao cálculo da atualização com base no IGP-M) como se fosse amortização infla o limite das Despesas de Capital para fins de emissão de novos títulos, burlando a ‘Regra de Ouro’ do art. 167, III, da CF e no art. 12, parágrafo 2º da LRF.

Diante disso, esperamos que o Ministério Público Federal aprofunde as investigações a fim de que a danosa prática de que trata o presente relatório seja interrompida, a fim de evitar novos danos. Adicionalmente, que sejam revistas as irregularidades cometidas e apuradas as devidas responsabilidades de agentes públicos e privados.

Finalmente, colocamo-nos à disposição para complementar o presente relatório em face de dúvidas suscitadas ou diante da divulgação de novas informações.

Rodrigo Vieira de Ávila  
Economista da Auditoria Cidadã da Dívida

Maria Lucia Fattorelli Carneiro  
Coordenadora Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida

Quadro XVI – NFSP – Juros nominais por indexador

Período	Indexador <sup>1/</sup>											R\$ milhões	
	Cambial			Índices de preços				Selic	TR	TJLP	Pré-fixado	Outros	Total
	Interna	Externa	Total	IGP-M	IGP-DI	IPCA	Total						
2007	3 993	594	4 588	10 807	1 403	24 746	36 955	64 969	4 286	-9 620	58 026	3 334	162 538
2008	-6 179	-2446	-8 625	11 232	1 006	35 701	47 939	84 825	5 288	-10 991	52 450	-5 275	165 511
2009	8 186	-167	8 020	3 983	447	36 424	40 854	80 701	6 047	-13 423	48 112	700	171 041
2010	-275	894	619	12 500	388	47 315	60 203	90 336	4 791	-20 823	58 009	2235	195 369
2011	-510	-1034	-1573	9 212	1959	57 144	68 315	118 481	3 424	-25 199	72 975	250	236 673
Jan	-42	331	289	1 038	0	5 476	6 514	9 603	-2 039	-1 927	6 588	264	19 281
Fev	-13	201	188	1 184	83	5 450	6 717	9 059	280	-1 934	4 507	298	19 115
Mar	2	-396	-398	932	319	5 566	6 817	10 107	344	-1 956	5 078	557	20 549
Abr	25	-450	-425	781	191	5 848	6 820	9 247	370	-1 979	4 655	951	19 641
Mai	-22	-530	-552	764	96	4 506	5 366	10 533	452	-1 996	8 535	-162	22 175
Jun	-3	-455	-458	383	201	3 141	3 725	10 003	529	-2 086	6 831	444	18 988
Jul	-5	-308	-313	380	239	3 371	3 990	8 977	619	-2 173	7 484	213	18 797
Ago	-49	136	88	732	309	4 354	5 396	10 873	711	-2 190	6 710	76	21 663
Set	-317	183	-134	907	200	4 744	5 852	10 736	537	-2 213	4 776	-2286	17 267
Out	140	128	267	849	166	4 642	5 656	10 357	491	-2 236	5 569	153	20 268
Nov	-163	82	-80	826	161	5 074	6 061	8 357	577	-2 249	5 825	-123	18 368
Dez	-89	44	-44	435	-6	4 971	5 400	10 628	554	-2 259	6 419	-125	20 574
2012	-104	-1162	-1265	10 411	-220	59 892	70 082	80 734	4 741	-24 658	65 492	-367	194 761
Jan	119	-330	-211	626	2	5 381	6 009	9 707	687	-2 266	5 464	271	19 861
Fev	9	-135	-126	451	-18	7 189	7 623	8 536	-802	-2 277	5 156	159	18 269
Mar	-140	-178	-318	743	22	4 968	5 732	11 037	688	-2 292	6 450	-260	21 037
Abr	-83	-42	-125	1 052	-1	3 400	4 451	6 793	551	-2 305	5 909	-50	17 224
Mai	226	-133	93	1 206	-12	6 081	7 275	6 986	496	-2 321	6 636	-448	18 717
Jun	-28	-100	-128	1 003	-30	3 572	4 545	7 239	478	-2 336	6 039	282	16 119
Jul	-53	-163	-215	1 426	-3	3 466	4 888	6 454	605	-2 154	8 023	-165	17 435
Ago	-9	-108	-117	1 540	-61	7 962	9 441	4 629	442	-2 159	6 802	81	19 118
Set	-14	-32	-45	1 266	-11	4 636	5 891	6 174	441	-2 171	3 650	-96	13 844
Out	-33	-39	-72	604	-100	5 882	6 386	6 185	459	-2 181	6 140	88	17 005
Nov	-100	99	-1	495	-7	7 353	7 841	4 994	697	-2 194	5 224	-229	16 331

1/ Principais componentes:

Cambial interna: BTN, CFT-D, NTN-M, NTN-A, NTN-D, NTN-I, NTN-R, NBCE, NBCF, FAT cambial;

Cambial externa: dívida externa de todas as esferas, líquidas de reservas internacionais, garantias e disponibilidades externas;

Selic: LFT, LFT-A, LFT-B, operações compromissadas (Recompra e Revenda), aplicações financeiras e dívida bancária de todas as esferas, dívidas securitizadas;

IGP-M: CFT-E, NTN-C, CTN;

IGP-DI: CFT-A, renegociações de dívidas ao amparo da Lei nº 8.727, renegociações de dívidas com estados e municípios (Lei nº 9.496/1997), dívidas securitizadas; e aplicações financeiras dos diversos segmentos;

IPCA: NTN-B;

TR: CFT-B, NTN-F, NTN-P, dívidas securitizadas, TDA, dívida bancária das diversas esferas, débitos e haveres da Emgea;

TJLP: fundos constitucionais, aplicações com recursos do FAT;

Pré-fixado: LTN, NTN-F (a partir de dezembro de 2003) e títulos da dívida externa emitidos em reais (BRL 16, BRL 22 e BRL 28);

Outros: aplicações em fundos extramercado e resultado caixa das operações de swap cambial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - DÍVIDA PÚBLICA

REQUERIMENTO Nº **APROVADO**  
EM 02/09/09  
*alteração*  
**9/09**

**"COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A DÍVIDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, O PAGAMENTO DE JUROS DA MESMA, OS BENEFICIÁRIOS DESTES PAGAMENTOS E O SEU MONUMENTAL IMPACTO NAS POLÍTICAS SOCIAIS E NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS"**

CPI - DÍVIDA PÚBLICA  
RECEBIDO  
Em 26/08/09 às 12h20  
*Jaul AP* 5432  
Assinatura Ponto

REQUERIMENTO DE CPI Nº DE 2009  
(Do Deputado Ivan Valente)



Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, da Lei nº 1.579/52 e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central a disponibilização a esta Comissão, no prazo de 15 dias, das seguintes informações:

- Saldos anuais da Dívida Interna desde janeiro de 1994 até dezembro de 2008, incluindo-se as "Operações de Mercado Aberto" do Banco Central, mencionando-se em cada ano os valores contratados/recebidos, as amortizações pagas; os juros devidos e os juros pagos, bem como a demonstração do saldo final anual;
- Detalhamento de todos os fatores que implicaram em crescimento da dívida interna (assunção de outras dívidas, variação cambial, juros acumulados, etc), quantificando o impacto de cada um desses desde janeiro de 1994 até dezembro de 2008.

**Justificação**

Cabe a esta Comissão a apuração da origem da dívida interna brasileira, razão pela qual se faz necessário o presente requerimento.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

*Ivan Valente*  
Deputado Ivan Valente  
PSOL/SP



**APROVADO (com alteração)**  
Em 09/09/09



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A DÍVIDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, O PAGAMENTO DE JUROS DA MESMA, OS BENEFICIÁRIOS DESTES PAGAMENTOS E O SEU IMPACTO NAS POLÍTICAS SOCIAIS E NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS. (CPI - DÍVIDA PÚBLICA).

Ofício nº 160/10-P

Brasília, 1º de fevereiro de 2010

A Sua Excelência o Senhor  
**GUIDO MANTEGA**  
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Reitera pedido de informações

RECEBIDO EM  
28.01.2010  
E. Mantega

Senhor Ministro,

A CPI - Dívida Pública, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 9/09, solicitou, através dos Ofícios nºs. 144 e 148/09-P, todos em anexo, diversas informações.

O Ministério da Fazenda, por meio dos Avisos 29 e 30/MF, encaminhou a planilha "**Saldo Anuais e Fatores de Variação da Dívida Interna em poder do público no período de 1990 a 2008**".

Analisando as informações recebidas, a CPI entendeu haver necessidade dos esclarecimentos abaixo relacionados, os quais solicito a Vossa Excelência:

- a) Relativamente aos valores informados a título de "**Pagamento**" de "Principal" e "Encargos", requer-se:
  - a1) desmembrar os valores dos "pagamentos" efetuados mediante emissão de novos títulos tanto para o principal como para os encargos;
  - a2) indicar os valores dos "pagamentos" efetuados com a utilização de outras fontes (que não seja a emissão de títulos), identificando a natureza dessas fontes;
  - a3) identificar a natureza dos "Encargos" indicados no campo dos "Pagamentos" (ou seja, seriam referentes a Juros reais, ou atualização monetária, ou comissões, ou outros gastos, etc)
- b) Informar a natureza dos "**Cancelamentos**" indicados na referida planilha e sua relação com as emissões de DPMF;
- c) Além dos "**Juros Competência**" (Parcela dos Juros Reais e Inflação) já informados, se requer informar adicionalmente os valores dos JUROS efetivamente pagos pelo regime de CAIXA em cada ano (Reais e Inflação).

Em conformidade com o disposto no inc. V do art. 36 do referido Regimento, estabeleço o prazo de dez dias, contados do recebimento deste Ofício, para que as informações sejam encaminhadas a esta Comissão.

Para quaisquer esclarecimentos oportunos estamos ao inteiro dispor, através do telefone (61) 3216-6276, fax (61) 3216-6285, ou e-mail ([cpidividapublica@camara.gov.br](mailto:cpidividapublica@camara.gov.br)).

Atenciosamente,

*Virgílio Guimarães*  
Deputado **VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
Presidente

**Dados do Pedido**

Protocolo	16853006369201277
Solicitante	João Gabriel Pimentel Lopes
Data de abertura	17/05/2012
Órgão Superior Destinatário	MF - Ministério da Fazenda
Órgão Vinculado Destinatário	
Prazo de atendimento	06/06/2012
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Informações enviadas por e-mail)
Forma de recebimento da resposta	Correspondência eletrônica (e-mail)
Descrição	Qual o montante gasto em 2011 com juros e amortizações da dívida pública (externa e interna) federal e qual o valor pago pela União a título de correção monetária da mesma dívida no ano de 2011?

**Dados da Resposta**

Data de resposta	01/06/2012
Tipo de resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de resposta	Informações enviadas por e-mail

Resposta  
Prezado Sr. João Gabriel, em atenção ao pedido de informação, esclarecemos que:

Dívida Mobiliária Interna (Mercado e Bacen) Principal: R\$ 553.129.365.693,79; sendo Dívida Pública em Mercado: R\$ 366.892.602.405,03 Dívida Pública junto ao Banco Central: R\$ 186.236.763.288,76 Juros e Encargos: R\$ 121.129.630.612,45; sendo Dívida em Mercado: R\$ 82.343.224.955,63 Dívida junto ao Banco Central: R\$ 38.786.405.656,82 Dívida Externa (Mercado) Principal: R\$ 18.942.720.888,98 Juros e Encargos: R\$ 8.037.154.262,85.

A contabilidade da dívida pública não contempla o registro isolado da atualização monetária dos títulos públicos, posto que ela compõe o valor de principal da dívida, sendo Principal = Valor Líquido + Atualização Monetária. Oportuno mencionar que o art. 69 da Lei nº 12.465, de 12.08.2011 (Lei de Diretrizes Orçamentária) define o IGP-M como índice de atualização monetária da dívida pública.

Conforme art. 21, do Decreto nº 7724/2012, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 dias a contar da ciência da resposta, por meio do Sistema e-Sic ([www.acessoainformacao/sistema](http://www.acessoainformacao/sistema)) ou no Protocolo SIC do Ministério da Fazenda localizado no Edifício Órgãos Centrais – SAS Quadra 6, Bloco O – Brasília/DF. O recurso será encaminhado para a autoridade competente para o seu julgamento, no caso, Subsecretário da Dívida Pública.

Agradecemos a participação.

**Classificação do Pedido**

Categoria do pedido	Economia e Finanças
Subcategoria do pedido	Finanças
Número de perguntas	1

**Histórico do Pedido**

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
17/05/2012	Pedido Registrado para o Órgão MF - Ministério da Fazenda	SOLICITANTE
21/05/2012	Pedido em Atendimento	MF - Ministério da Fazenda
01/06/2012	Pedido Respondido	MF - Ministério da Fazenda

**Dados do Recurso de 1ª Instância**

Órgão Superior Destinatário	MF - Ministério da Fazenda
Órgão Vinculado Destinatário	
Data de Abertura	11/06/2012
Prazo de Atendimento	18/06/2012
Tipo de Recurso	Informação incompleta

*Justificativa*

O art. 13 da Lei 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro, estabelece que "a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo" obedecerá à divisão entre despesas correntes e despesas de capital. Entre as despesas correntes estão os "Juros da Dívida Pública". Por essa expressão, por óbvio, devem-se compreender os rendimentos efetivos obtidos pelos investidores, ou seja, a correção monetária efetivamente paga pelo Tesouro Nacional e os juros reais incidentes sobre os ativos. A correção monetária em operações financeiras não é automática - ela é fruto de uma escolha por fazer render os títulos públicos e, como tal, deve ser contabilizada como despesa corrente, e não como parte do principal. Fosse o contrário, todas as demais despesas públicas deveriam ser contabilizadas com o desconto do índice de preços aplicado à dívida, o que não ocorre. Isso posto, interponho o presente recurso, solicitando sejam especificadas as despesas com a dívida pública a título de correção monetária no ano de 2011, para vislumbrar o real perfil da dívida e exercer a atividade cidadã de controle das contas públicas.

**Resposta Recurso**

Data da Resposta	18/06/2012
Prazo Limite para Recurso	28/06/2012
Tipo Resposta	Deferido

*Justificativa*

Prezado Sr. João Gabriel, agradecemos a participação e encaminhamos em anexo resposta ao recurso.

Conforme o art 21, do Decreto nº 7724/2012, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 dias a contar da ciência da resposta, por meio do Sistema e-Sic ([www.acessoinformacao/sistema](http://www.acessoinformacao/sistema)) ou no Protocolo SIC do Ministério da Fazenda localizado no Edifício Órgãos Centrais – SAS Quadra 6, Bloco O – Brasília/DF. O recurso será encaminhado para a autoridade competente para o seu julgamento, no caso, ao Secretário do Tesouro Nacional.

Prezado Sr. João Gabriel, com relação ao recurso interposto pelo senhor, cabem os seguintes esclarecimentos: a) De acordo com o art. 13 da Lei 4.320/64, os valores das Correções sobre Títulos do Tesouro (aí incluídas as atualizações/correções monetárias e/ou cambial) são contabilizadas como Despesa de Capital, a nível de item e subitem de despesas, dentro da estrutura do Plano de Contas do Setor Público; b) Desta forma, tais níveis de aberturas não são objeto de divulgação individualizada dentre as diversas estatísticas disponibilizadas pelo Tesouro Nacional, razão pela qual não constaram da informação repassada ao senhor. Naquela oportunidade, informamos que a atualização monetária aplicável ao principal da dívida mobiliária a da União é calculada pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme definido em Lei. c) Estamos acolhendo o recurso apresentado pelo senhor e, em consequência, determinei a área responsável que efetuasse o levantamento contábil da informação solicitada. Assim sendo, considerando que a informação solicitada pela senhora foi: "Qual montante gasto em 2011 com juros e amortizações da dívida pública (interna e externa) federal e qual o valor pago pela União a título de correção monetária da mesma dívida no ano de 2011?", apresentamos as informações no quadro abaixo:

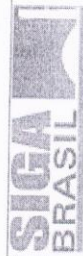
Componentes	DPMFi		DPFe
	Mercado	Bacen	Mercado
Valor Líquido	317.078.420.417,35	157.803.664.604,26	18.833.610.696,72
Atualização Monetária	49.814.181.987,68	28.433.098.684,50	109.110.192,26
Juros/Encargos	82.343.224.955,63	38.786.405.656,82	8.037.154.262,85
<b>Total Pago em 2011</b>	<b>449.235.827.360,66</b>	<b>225.023.168.945,58</b>	<b>26.979.875.151,83</b>

Quadro XXXVI – Títulos públicos federais														R\$ milhões	
Fim de período	Responsabilidade												Total fora do Bacen	% do PIB	
	Tesouro Nacional											Bacen			
	Títulos emitidos	Carteira do Bacen	Fora do Bacen									NBCE			
			LTN	LFT	NTN	Dívida securit.	CFT/CTN	TDA	BTN	Total	NBCF	NBCA			
2002 Dez	838 796	282 730	13 596	372 584	127 399	21 167	19 214	2 005	100	556 066	67 125	623 191	42,2		
2003 Dez	978 104	276 905	91 055	443 180	126 721	19 880	18 236	2 052	74	701 199	30 859	731 858	43,1		
2004 Dez	1 099 535	302 855	159 960	457 757	133 700	25 449	17 343	2 411	62	796 680	13 584	810 264	41,7		
2005 Dez	1 252 510	279 663	263 436	504 653	167 379	18 085	15 799	3 448	48	972 847	6 815	979 662	45,6		
2006 Dez	1 390 694	297 198	346 984	412 034	296 598	19 095	14 532	4 213	39	1 093 495	-	1 093 495	46,1		
2007 Dez	1 583 871	359 001	325 149	409 024	451 132	20 777	13 903	4 859	27	1 224 871	-	1 224 871	46,0		
2008 Dez	1 759 134	494 311	239 143	453 131	538 380	15 090	14 306	4 743	30	1 264 823	-	1 264 823	41,7		
2009 Dez	2 036 231	637 815	247 270	500 224	621 479	12 058	12 851	4 516	18	1 398 415	-	1 398 415	43,2		
2010 Dez	2 307 143	703 203	354 731	521 705	701 128	9 097	13 141	4 125	13	1 603 940	-	1 603 940	42,5		
2011 Jan	2 241 465	698 963	291 543	533 037	691 616	8 981	13 284	4 027	13	1 542 503	-	1 542 503	40,5		
Fev	2 290 496	704 500	309 295	543 977	706 456	8 948	13 321	3 986	13	1 585 996	-	1 585 996	41,2		
Mar	2 317 878	706 365	328 885	535 040	721 364	8 987	13 327	3 899	10	1 611 513	-	1 611 513	41,6		
Abr	2 371 921	718 842	341 510	544 187	741 794	9 031	12 695	3 852	10	1 653 079	-	1 653 079	42,3		
Mai	2 382 416	717 204	368 353	553 809	716 776	9 674	12 717	3 873	10	1 665 212	-	1 665 212	42,1		
Jun	2 443 107	713 646	416 106	544 948	742 696	9 084	12 699	3 939	10	1 729 461	-	1 729 461	43,3		
Jul	2 360 980	701 173	333 917	552 534	748 421	9 033	11 930	3 962	10	1 659 807	-	1 659 807	41,3		
Ago	2 404 276	711 319	347 775	560 437	758 744	10 087	11 874	4 030	10	1 692 958	-	1 692 958	41,8		
Set	2 447 109	723 191	365 593	560 611	772 698	8 983	12 088	3 936	9	1 723 918	-	1 723 918	42,3		
Out	2 472 080	739 456	357 676	565 160	784 799	9 010	11 995	3 976	9	1 732 625	-	1 732 625	42,2		
Nov	2 501 675	749 061	380 994	564 729	781 936	8 990	12 095	3 860	9	1 752 613	-	1 752 613	42,5		
Dez	2 534 898	751 837	402 376	548 664	805 849	9 719	12 435	4 008	10	1 783 061	-	1 783 061	43,0		
2012 Jan	2 515 661	791 340	426 580	556 027	715 894	9 558	12 299	3 953	9	1 724 320	-	1 724 320	41,4		
Fev	2 614 478	854 292	470 873	497 750	765 917	9 563	12 160	3 914	9	1 760 187	-	1 760 187	42,1		
Mar	2 583 471	807 570	491 030	475 496	783 600	9 643	12 322	3 802	7	1 775 901	-	1 775 901	42,1		
Abr	2 637 606	842 898	489 539	477 900	801 193	9 602	12 572	3 894	7	1 794 708	-	1 794 708	42,3		
Mai	2 681 915	848 795	512 076	482 171	812 675	9 562	12 804	3 825	8	1 833 120	-	1 833 120	43,0		
Jun	2 739 310	857 658	541 623	447 404	866 412	9 518	12 900	3 787	8	1 881 652	-	1 881 652	44,0		
Jul	2 629 596	841 195	443 439	448 270	870 401	9 483	13 071	3 727	8	1 788 401	-	1 788 401	41,7		
Ago	2 637 404	858 527	464 648	449 051	840 764	8 365	12 385	3 657	8	1 778 877	-	1 778 877	41,3		
Set	2 682 533	866 507	500 371	422 430	868 799	8 327	12 515	3 579	5	1 816 026	-	1 816 026	42,0		
Out	2 718 147	863 581	506 596	434 771	888 772	8 286	12 534	3 603	5	1 854 566	-	1 854 566	42,6		
Nov	2 758 597	886 370	526 776	422 374	898 629	8 258	12 651	3 534	5	1 872 227	-	1 872 227	42,7		

ANEXO 4.2 - CUSTO MÉDIO DA DPF, ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES

	Out/11	Nov/11	Dez/11	Jan/12	Fev/12	Mar/12	Abr/12	Mai/12	Jun/12	Jul/12	Ago/12	Sep/12	Out/12	(% a.a.)
<b>DPF</b>	<b>12,51</b>	<b>12,68</b>	<b>12,83</b>	<b>12,44</b>	<b>12,20</b>	<b>12,37</b>	<b>12,59</b>	<b>12,85</b>	<b>12,88</b>	<b>12,88</b>	<b>12,69</b>	<b>11,76</b>	<b>12,15</b>	
<b>DPMFI</b>	<b>12,66</b>	<b>12,60</b>	<b>12,54</b>	<b>12,44</b>	<b>12,23</b>	<b>12,12</b>	<b>12,07</b>	<b>12,05</b>	<b>11,95</b>	<b>11,97</b>	<b>11,85</b>	<b>11,54</b>	<b>11,57</b>	
LFT	11,58	11,64	11,62	11,65	11,55	11,44	11,29	11,03	10,68	10,37	9,95	9,51	9,22	
LTN	11,86	11,94	11,96	12,07	12,05	12,11	12,15	12,13	12,05	12,05	11,93	11,73	11,70	
NTN - B	14,35	13,97	13,76	13,46	13,05	12,92	12,14	12,13	12,13	12,24	12,24	12,09	12,26	
NTN - C	17,46	16,37	15,40	14,83	13,59	13,42	13,92	14,59	15,51	17,24	18,39	18,68	18,16	
NTN - F	12,56	12,56	12,52	12,52	12,50	12,52	12,54	12,51	12,42	12,43	12,38	12,23	12,28	
TDA	5,55	5,57	5,48	5,49	5,40	5,38	5,37	5,23	5,07	4,95	4,72	4,56	4,51	
Divida Securitizada	6,59	6,56	6,45	6,43	6,33	6,28	6,27	6,19	6,12	6,07	5,94	5,87	5,78	
Demais	11,18	13,89	16,66	12,20	11,09	15,08	18,84	22,85	23,84	25,66	24,89	17,22	22,16	
<b>DPFe</b>	<b>8,85</b>	<b>14,73</b>	<b>20,29</b>	<b>12,35</b>	<b>11,51</b>	<b>19,18</b>	<b>25,98</b>	<b>32,19</b>	<b>33,46</b>	<b>35,14</b>	<b>32,42</b>	<b>16,86</b>	<b>25,91</b>	
<b>Divida Mobiliária</b>	<b>8,85</b>	<b>14,73</b>	<b>20,29</b>	<b>12,35</b>	<b>11,51</b>	<b>19,18</b>	<b>25,98</b>	<b>32,19</b>	<b>33,46</b>	<b>35,14</b>	<b>32,42</b>	<b>16,86</b>	<b>25,91</b>	
Global USD	7,89	14,74	22,31	12,87	11,76	21,47	30,50	38,85	40,39	42,75	38,05	18,59	30,22	
Euro	8,29	18,53	18,52	8,19	8,28	13,98	16,35	19,23	22,42	22,10	21,38	13,39	20,85	
Global BRL	11,49	11,56	11,50	11,50	11,59	11,59	11,59	11,54	11,48	11,41	11,34	11,28	11,21	
Reestruturada <sup>1</sup>	5,40	12,13	19,60	10,41	9,33	18,84	27,69	35,89	37,41	39,74	36,17	16,15	27,61	
<b>Divida Contratual</b>	<b>N/D</b>	<b>N/D</b>	<b>N/D</b>	<b>N/D</b>	<b>N/D</b>	<b>N/D</b>	<b>N/D</b>	<b>N/D</b>	<b>N/D</b>	<b>N/D</b>	<b>N/D</b>	<b>N/D</b>	<b>N/D</b>	
Organismos Multilaterais	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	
Credores Privados/ Ag. Gov.	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	

<sup>1</sup> Títulos de renegociação anteriores ao Plano Brady que não possuem cláusula de reconpra.



SENADO  
FEDERAL

LOA 2012 - Execução Orçamentária  
por Grupo Natureza de Despesa - GND

R\$ 1,00

GND (Cod)	GND	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado (Subelemento)	Pago	RP Pago
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	209.240.358.158	207.226.920.701	204.501.586.767	203.742.802.606	203.302.565.866	1.071.513.961
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	140.572.105.892	151.573.168.572	135.057.607.411	134.079.856.059	134.053.618.451	90.313
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	777.279.350.432	791.791.932.469	756.263.233.369	711.664.395.580	694.143.790.393	47.629.679.221
4	INVESTIMENTOS	80.332.821.096	114.580.838.644	66.662.636.934	22.116.006.442	21.550.132.042	25.323.386.875
5	INVERSOES FINANCEIRAS	48.178.362.783	84.352.319.234	56.787.761.739	40.672.141.789	40.156.122.915	5.400.641.494
6	AMORTIZACAO/ REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	874.165.738.459	888.318.282.321	620.522.695.417	618.941.921.738	618.888.549.837	90.230.859
9	RESERVA DE CONTINGENCIA	26.690.130.587	18.873.775.770	0	0	0	0
NÃO APLICÁ VEL	NÃO APLICÁVEL	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>2.159.458.867.507</b>	<b>2.256.717.237.731</b>	<b>1.839.795.521.637</b>	<b>1.731.217.124.214</b>	<b>1.712.094.779.493</b>	<b>79.545.542.723</b>

DOC 7 / RELATÓRIO Nº 6/2012



**Dados do Pedido**

Protocolo	16853000460201360
Solicitante	Rodrigo Vieira de Ávila
Data de abertura	14/03/2013
Órgão Superior Destinatário	MF - Ministério da Fazenda
Órgão Vinculado Destinatário	
Prazo de atendimento	03/04/2013
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet ou em publicações existentes)
Forma de recebimento da resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Descrição	Custo médio anual (em percentual) da dívida pública mobiliária federal interna, incluindo os títulos em poder do Banco Central, de 1995 a 2012. Este valor deve representar a taxa de juros média, ponderada pelo estoque de títulos de cada indexador.

**Dados da Resposta**

Data de resposta	26/03/2013
Tipo de resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de resposta	Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet ou em publicações existentes
Resposta	<p>Prezado Sr. Rodrigo, em atenção ao requerimento formulado, cumpre-nos informar que a demanda foi encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional, que se posicionou conforme abaixo:</p> <p>A série histórica do custo médio, mensal e nos últimos doze meses, da Dívida Pública Mobiliária Federal interna está disponível nas tabelas do Relatório Mensal da Dívida, que pode ser acessado por meio do link <a href="https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/divida-publica-federal/relatorio-mensal-da-divida">https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/divida-publica-federal/relatorio-mensal-da-divida</a>.</p> <p>Agradecemos a participação. SIC/MF</p>

**Classificação do Pedido**

Categoria do pedido	Economia e Finanças
Subcategoria do pedido	Economia
Número de perguntas	1

**Histórico do Pedido**

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
14/03/2013	Pedido Registrado para o Órgão MF - Ministério da Fazenda	SOLICITANTE
14/03/2013	Pedido em Atendimento	MF - Ministério da Fazenda
26/03/2013	Pedido Respondido	MF - Ministério da Fazenda

#### dados da Recurso de 1ª Instância

Órgão Superior Destinatário	MF - Ministério da Fazenda
Órgão Vinculado Destinatário	
Data de Abertura	26/03/2013
Prazo de Atendimento	01/04/2013
Tipo de Recurso	Informação recebida não corresponde à solicitada

#### Justificativa

O Órgão não respondeu ao requerimento, pois no site informado apenas existem dados a partir de 2006 (enquanto foram requeridos os dados desde 1995) e os dados não incluem o custo da dívida relativa aos títulos em poder do Banco Central. Requeiro, portanto, que os dados sejam fornecidos objetivamente, e não apenas com referências vagas a sites genéricos.

#### Resposta Recurso

Data da Resposta	01/04/2013
Prazo Limite para Recurso	11/04/2013
Tipo Resposta	Indeferido

#### Justificativa

Prezado Sr. Rodrigo,

Côm relação ao recurso interposto por V.Sa., ratificamos a informação anteriormente fornecida, posto que a série histórica do custo médio da Dívida Pública Mobiliária Federal interna, em poder do mercado, está disponível nas tabelas do Relatório Mensal da Dívida, que pode ser acessado por meio do link já fornecido a V.Sa, qual seja, <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/divida-publica-federal/relatorio-mensal-da-divida>. No endereço acima, na tabela 4.1 é possível encontrar Custo Médio Mensal da Dívida Pública Federal, da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, com abertura pelos principais títulos que a representam, como também da Dívida Pública Federal Externa, também aberto por componentes. Além disso, na tabela 4.2 divulgamos e disponibilizamos o Custo Médio Acumulado em 12 meses, seguindo o mesmo grau de abertura.

Referidas informações são calculadas e disponibilizadas mensalmente, desde 2005, ano em que iniciamos a série histórica. Os dados dos anos anteriores são estão disponíveis por não terem sido calculados à época. No que diz respeito à Dívida Pública Mobiliária Federal Interna em poder no Banco Central, não há estatística disponível, posto que o cálculo não é efetuado pelo Tesouro Nacional, sendo oportuno informar que todos os títulos emitidos para a carteira do Banco Central tomam como referência o preço de venda dos leilões de títulos públicos realizados pelo Tesouro Nacional.

Atenciosamente,  
Antônio de Pádua Ferreira Passos  
Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública / STN

Memorando nº 1241/2009/CODIV/SECAD-III/STN/MF-DF

Em 24 de setembro de 2009.


Ao Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar  
Jose Messias de Souza

Assunto: Assuntos Administrativos - Outros - CPI da Dívida pública

Relativamente ao item "B" do Requerimento de Informações nº 09/09, da CPI da Dívida Pública, encaminho-lhe o documento que trata dos fatores de variação da dívida pública mobiliária federal interna (DPMFi) entre os anos de 1999 a 2008, acompanhado de informações a respeito do assunto. Registramos que a STN somente passou a elaborar e divulgar os Fatores de Variação da Dívida Pública a partir de 1999, razão pela qual não estão sendo encaminhados os dados referente aos anos anteriores.

Referido documento contempla também os dados requeridos no item "A" do mencionado Requerimento, quais sejam, os saldos anuais da DPMFi, os valores recebidos (emissões), as amortizações e os juros pagos, bem como o saldo ao final de cada ano, também considerado o período de 1.999 a 2008, uma vez que não dispomos dos dados nesse nível de detalhamento para períodos anteriores. Os dados relativos aos anos de 1987 a 1998, bem como as "Operações de Mercado Aberto" estão sendo fornecidas pelo Banco Central, detentor dos mencionados dados.

Atenciosamente,

  
Documento assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA FERREIRA PASSOS  
Certificado: 2D2034BBBBDEA0CFF9D172EE53D08AC0D4128DB9  
Antonio de Padua Ferreira Passos  
Coordenador-Geral

Documento digital gerado no COMPROTDOCWEB.  
Código de controle AA0E.FF14.C069.3E51

AVISO nº 324 /MF

Brasília, 28 de Setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES  
Presidente da CPI - Dívida Pública



Assunto: Requerimento da CPI “destinada a investigar a Dívida Pública da União, Estados e Municípios, o pagamento de juros da mesma, os beneficiários destes pagamentos e o seu impacto nas políticas sociais e no desenvolvimento sustentável do País”.


Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 04/09-P, de 10.09.09, dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, por intermédio do qual foram solicitadas informações, nos termos do Requerimento nº 09/09, de autoria do Deputado IVAN VALENTE, sobre os “saldos anuais da Dívida Interna, no período de 1987 a 2008”.

2 A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dessa Comissão, cópia do Memorando nº 1241/2009/CODIV/SECAD-III/STN/MF-DF, de 24.09.2009, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

3. Por oportuno, esclareço que as demais informações solicitadas, tão logo disponíveis, serão repassadas a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

  
GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

Anexo: 1/6



A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) compila sistematicamente um grande conjunto de dados relativos à Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) desde 1999, quando começou a ser publicado o relatório conjunto STN / Banco Central (BC) sobre dívida pública, que depois se transformou no "Relatório Mensal da Dívida Pública Federal (RMDPF)"<sup>1</sup>, da STN. Desde então, o Tesouro elabora mensalmente a "Tabela 2.3 – Fatores de Variação da DPf, Em Poder Do Público", divulgada no RMDPF. Esta tabela apresenta, detalhadamente, os fatores de variação da dívida pública no período. Além da divulgação mensal destes dados via RMDPF, por força do que está determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), esta tabela também é enviada trimestralmente ao Congresso Nacional como parte do Relatório de Gestão Fiscal do Governo Federal.

A tabela 1, a seguir, apresenta os fatores de variação da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFi) a partir de 1999, como são divulgados regularmente por esta Secretaria.

**TABELA 1: DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO ESTOQUE DA DPMFI EM PODER DO PÚBLICO (MERCADO) - R\$ BILHÕES**

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Estoque anterior	244.5	383.2	429.6	507.5	558.9	705.2	801.2	980.2	1.101.0	1.236.5		
Emissões líquidas DPMFI (A) - (B)	39.3	-39.8	-58.8	-101.6	41.0	-18.9	90.6	91.8	117.2	-58.8		102.0
(A) Emissões Oferta Pública	275.6	241.5	163.7	138.9	332.6	274.1	467.0	471.2	491.7	298.1		3.154.4
(B) Pagamentos (-)	236.3	281.3	222.4	240.5	291.6	293.0	376.4	379.4	374.5	357.0		3.052.4
Principal	210.5	259.6	195.4	214.5	270.8	257.7	325.7	290.1	282.5	284.9		2.591.8
Encargos	25.9	21.7	27.0	26.0	20.9	35.2	50.7	89.2	92.0	72.0		460.6
Emissões por Colocação Direta	48.7	28.8	90.1	115.0	15.2	19.3	7.0	5.5	11.8	31.1		372.5
Securitizada	4.3	4.2	11.8	11.2	4.0	12.5	0.1	1.9	4.4	3.2		57.7
Programas de Governo	44.0	24.5	78.1	103.6	10.9	6.0	5.8	2.4	6.1	27.2		308.6
TDA	0.4	0.2	0.2	0.2	0.3	0.9	1.2	1.1	1.2	0.7		6.2
Transferência de carteira - (Bacen/Mercado)	-5.5	1.6	0.0	-35.1	-0.1	0.4	15.9	-1.3	0.0	0.0		-24.0
Cancelamentos (-)	11.7	10.1	28.4	58.0	23.7	25.2	79.8	118.1	136.7	89.5		576.3
Juros Competência	67.9	65.9	75.0	132.0	113.9	120.4	139.2	142.9	143.4	155.8		1.156.4
- Inflação Relevante (*)	68.6	38.2	39.3	401.2	57.6	85.0	10.5	34.2	85.6	115.7		936.0
- Juros Reais (*)	-0.7	27.7	35.6	-269.2	56.3	35.4	128.8	108.7	57.8	40.1		220.4
<b>Estoque Final</b>	<b>383.2</b>	<b>429.6</b>	<b>507.5</b>	<b>558.9</b>	<b>705.2</b>	<b>801.2</b>	<b>980.2</b>	<b>1.101.0</b>	<b>1.236.5</b>	<b>1.275.1</b>		

Fonte: STN/CODVIGEST  
(\*) O índice utilizado foi o IGP-M.

No entanto, um dos conceitos mais utilizados para mensurar o endividamento do setor público é o de Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), que abrange o setor público não-

<sup>1</sup> O RMDPF pode ser encontrado no endereço eletrônico [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/relatorios\\_divida\\_publica.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/relatorios_divida_publica.asp).



financeiro<sup>2</sup> e o Banco Central<sup>3</sup>. O cálculo da DLSP considera ativos e passivos do setor público não-financeiro. Ademais, deduz as relações cruzadas entre os entes, o que significa que os ativos e passivos de um ente para com outros terminam por se cancelar, não alterando o nível da DLSP. Portanto, apenas os déficits do setor público não-financeiro com os agentes privados e instituições financeiras são contabilizados.

Dessa forma, para análise de variação da dívida pública, parece mais apropriado olhar para a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e não a Dívida Pública Federal (DPF). Diferentemente do que acontece com a segunda, a primeira é capaz de capturar as mudanças permutativas no patrimônio líquido do setor público, sendo, portanto, melhor indicador da sustentabilidade fiscal deste setor. Quando, por exemplo, uma decisão de política econômica cria um passivo para o setor público, a DPF cresce. Entretanto, caso esta decisão tenha gerado um ativo para o setor público, em contraste com o que ocorre na DPF, este ativo é contabilizado na DLSP. Desta forma, o resultado final desta política seria o aumento da DPF, mesmo que a DLSP não tenha se alterado. Assim, olhar a DPF para avaliar os efeitos da política econômica sobre o endividamento público pode gerar uma análise e conclusão incompletas, já que se olha apenas um lado (passivos) do balanço do Governo.

Ainda que o controle da dívida pública federal esteja a cargo da STN, a instituição responsável por gerar e publicar os dados relativos à dívida do setor público consolidado é o BC. Isto porque além dos ativos e passivos do Tesouro o BC coleta informações sobre todo o setor público, além da DLSP ser apurada pelo conceito "abaixo da linha". Diante disto, a fonte primária dos dados fornecidos a seguir é o BC.

<sup>2</sup> Considera-se setor público não-financeiro as administrações diretas do governo federal, governo estadual, governo municipal, as administrações indiretas, o sistema público de previdência social, e as empresas estatais não-financeiras federais, estaduais, municipais, além da Itaipu binacional.

<sup>3</sup> Os dados sobre a DLSP podem ser encontrados na página do BC na internet tanto na seção "Nota de Política Fiscal" (<http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/notas.asp?idioma=p&id=ecoimphist>) quanto na seção "Tabelas Especiais - Dívida Líquida e Necessidades de Financiamento do Setor Público" (<http://www.bcb.gov.br/?SERIEDLSP>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL (STN)  
 SECRETARIA ADJUNTA DA DÍVIDA PÚBLICA (SECAD III)

A tabela 2, abaixo, fornece a composição da DLSP por tipo de indexador.

**TABELA 2: DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO (DLSP) - PARTICIPAÇÃO POR INDEXADOR (R\$ BILHÕES)**

Período	DLSP			Indexador													
	Interna	Externa	Total	Câmbial			Índice de preços			Selic				Outros			
				IGP-M	IGP-DI	IPCA	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	
Dez-01	680,1	420,7	1.100,8	229,4	229,4	229,4	229,4	229,4	229,4	229,4	229,4	229,4	229,4	229,4	229,4	229,4	229,4
Dez-02	896,1	117,3	1.013,4	354,8	49,4	34,2	9,6	93,3	410,0	25,5	-66,9	65,8	13,6	0,0	0,0	0,0	0,0
Dez-03	924,6	15,0	939,6	255,6	6,0	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2
Dez-04	982,0	22,3	1.004,3	179,3	80,4	30,9	25,4	136,7	482,3	36,6	-98,8	83,0	162,8	0,0	0,0	0,0	0,0
Dez-05	1.095,3	7,9	1.103,2	73,2	68,3	28,0	22,0	168,3	502,8	35,0	-22,5	94,0	276,3	0,0	0,0	0,0	0,0
Dez-06	1.112,7	-6,2	1.106,5	-31,9	-38,2	69,2	25,2	167,2	261,6	464,1	-136,5	110,8	401,4	0,0	0,0	0,0	0,0
Dez-07	1.509,3	3,8	1.513,1	206,8	210,8	305,8	25,4	234,3	306,8	567,0	-52,3	155,8	467,2	0,0	0,0	0,0	0,0
Dez-08	1.153,6	-10,8	1.142,8	-338,7	-349,6	64,4	21,0	291,3	376,6	671,2	-175,5	135,3	407,1	0,0	0,0	0,0	0,0
Dez-09	2.282,4	-34,5	2.247,9	279,4	303,9	67,4	29,3	295,2	360,3	831,4	-322,6	119,8	416,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte: Banco Central do Brasil. Elaboração: STN/COGEP/GEPEI

A tabela 3 mostra outra forma de analisarmos a DLSP: pela distribuição entre ativos e passivos. Esta tabela nos permite destacar, por exemplo, que um aumento significativo da Dívida Pública Federal (DPF) aconteceu por conta dos acordos de renegociação de dívida<sup>4</sup>, promovidos entre Estados e Municípios e a União na década de 1990. Devido a isto, em um primeiro momento, a DPF cresceu, e este aumento somente será eliminado ao longo do tempo, à medida que Estados e Municípios paguem suas dívidas para com a União.

<sup>4</sup> Lei nº 9.496/1997 e Medida Provisória nº 2.118/2000.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN)  
SECRETARIA ADJUNTA DA DÍVIDA PÚBLICA (SECAD III)

TABELA 3: DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO - R\$ BILHÕES

	ATIVOS									
	dez/00	dez/01	dez/02	dez/03	dez/04	dez/05	dez/06	dez/07	dez/08	jul/09
<b>Governo Central</b>										
<b>Governo Federal</b>	267,1	352,2	441,3	494,3	532,1	558,1	575,1	606,2	700,7	787,7
<b>Outros Fundos</b>	29,7	34,8	42,0	60,9	50,3	57,7	54,5	59,2	66,2	79,3
<b>Créditos ao BNDES</b>	5,1	4,3	11,8	13,6	17,8	16,8	10,0	6,6	35,5	101,2
<b>Outros Créditos</b>	21,6	58,4	74,1	68,2	61,5	55,9	51,5	51,4	53,8	63,8
<b>Reservas Internacionais</b>	58,2	61,4	59,1	58,5	73,1	125,2	183,1	319,2	483,1	396,6
<b>Outros Créditos</b>	8,8	6,0	5,5	0,3	0,4	-0,9	-1,0	1,5	-17,2	2,5
<b>Depósitos Bancários</b>	3,2	4,2	4,0	3,9	3,5	5,0	4,8	5,9	7,3	5,5
<b>Outros Depósitos</b>	24,7	33,7	40,7	39,6	43,1	44,1	44,2	44,5	47,7	44,9
<b>A3. Empresas Estatais</b>	0,5	27,0	31,8	30,0	32,6	30,0	27,8	20,4	17,3	17,3
<b>A4. Total de Ativos</b>	429,9	502,0	592,5	634,2	693,9	775,0	849,7	1.030,2	1.282,3	1.300,9
	<b>PASSIVOS</b>									
<b>Governo Central</b>										
<b>Governo Federal</b>	570,0	664,0	813,8	922,1	997,6	1.147,1	1.231,3	1.331,1	1.393,3	1.456,0
<b>Dívida Pública Federal (Interna)</b>	428,5	490,3	566,5	701,7	746,6	779,8	1.039,5	1.224,9	1.175,4	1.300,9
<b>Dívida Mobiliária do Tesouro Nacional (em mercado)</b>	291,5	477,9	532,9	679,3	768,8	951,3	1.070,2	1.199,2	1.245,0	1.330,9
<b>Dívida Pública Federal Externa (2)</b>	143,6	164,6	256,7	218,8	198,2	172,0	136,1	104,4	126,5	150,0
<b>Dívida Pública Federal (Externa)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Banco Central</b>	154,4	188,8	272,8	276,7	227,3	218,6	281,6	436,3	528,6	629,0
<b>Operações Compromissadas</b>	6,0	-8,8	77,1	65,8	58,9	37,2	77,4	187,4	325,2	435,3
<b>Outros Depósitos no BACEN</b>	15,0	18,2	55,3	57,0	66,1	73,3	83,2	102,2	55,9	58,2
<b>P3. Empresas Estatais</b>	11,1	13,0	23,3	19,0	18,6	15,1	14,5	12,3	18,6	15,8
<b>P4. Total de Passivos</b>	993,0	1.120,0	1.480,6	1.568,3	1.675,9	1.810,3	1.962,4	2.230,9	2.435,9	2.584,9
<b>BALANÇO (R\$ Bilhões) - (B) - (P4) - (A4)</b>	563,2	618,0	888,1	934,1	982,0	1.035,3	1.112,7	1.200,7	1.153,6	1.283,4
<b>CPI em 12 meses (R\$ Bilhões)</b>	136,5	136,4	1.745,8	1.740,1	2.036,8	2.157,4	2.424,6	2.736,8	2.971,0	2.913,2
<b>D&amp;D LSP (% do PIB) - (D) - (B) / (C)</b>	15,5%	14,8%	5,1%	5,5%	4,8%	4,0%	4,5%	3,8%	4,1%	4,1%

Fonte: Banco Central do Brasil ("Nota Para a Imprensa - Política Fiscal"). Elaboração: STN/COGEP/GEPE  
(2) Valorizado pelo IGP-DI centrado.

De uma forma mais direta, o BC também publica regularmente uma tabela com os fatores de variação da DLSP, desde 1996. Tal tabela encontra-se a seguir:





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN)  
SECRETARIA ADJUNTA DA DÍVIDA PÚBLICA (SECAD III)

**TABELA 4: DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO (DLSP) - FATORES CONDICIONANTES (R\$ BILHÕES)**

Decimais	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Dívida líquida - var. ac. ano	60,7	39,1	77,4	130,7	46,6	116,9	216,0	37,5	48,3	59,3	77,4	88,1	-47,2	129,8	1.075,0		
NFSP	45,0	51,6	68,2	56,3	39,8	43,8	65,3	87,2	54,1	72,6	83,9	71,5	57,2	56,7	853,3		
Juros nominais	44,2	43,3	68,3	87,4	78,0	86,8	112,8	144,1	128,0	157,0	160,7	161,2	163,7	95,1	1.530,6		
Dívida interna indexada ao câmbio	1,0	1,6	4,3	39,9	9,5	19,2	76,7	-23,7	-3,3	-4,6	-2,2	-2,4	3,2	-3,7	117,3		
Dívida externa - outros ajustes	-0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,4	-0,3	15,8	6,5	-1,1	2,8	-2,5	-26,4	12,9	7,0		
Privatizações	-0,7	-16,3	-12,9	-9,0	-20,2	-1,0	-3,6	0,0	-0,8	-1,0	-2,0	-1,3	-0,8	-1,6	-71,1		
PIB dos 12 meses - valorizado	745,1	876,3	968,9	991,0	1.160,0	1.236,5	1.364,4	1.745,8	1.744,1	2.036,8	2.157,4	2.424,6	2.736,8	2.971,0	2.912,2		

Fuente: Banco Central do Brasil. Base de dados: STN/COOP/PIBEP

Fundamental também é perceber a importância dos superávits primários para a administração da trajetória da DLSP. Se não fossem as metas de superávit primário, a DLSP poderia estar em um nível R\$ 678,3 bilhões acima daquele observado em Jul/2009.

A incorporação de juros ao estoque da DLSP entre dez/1995 e jul/2008 maior do que os superávits primários acumulados neste período culminaram com uma Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP) de R\$ 852,3 bilhões, resultado que é compatível com o fato de o setor público ainda não ter alcançado o equilíbrio de seu resultado nominal consolidado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A DÍVIDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, O PAGAMENTO DE JUROS DA MESMA, OS BENEFICIÁRIOS DESTES PAGAMENTOS E O SEU IMPACTO NAS POLÍTICAS SÓCIAIS E NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS. (CPI – DÍVIDA PÚBLICA).

Ofício nº 148/09-P

Brasília, 29 de dezembro de 2009

Ao Excelentíssimo Senhor

**GUIDO MANTEGA**

Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Reiteração de Informações

-----  
**Senhor Ministro,**  
-----

Em relação ao Requerimento de Informações nº. 9/09 desta CPI esse Ministério encaminhou o Aviso nº. 324, de 28/09/2009, com o Memorando nº. 1241/2009/CODIV /SECAD-III/STN/MF-DF.

Objetivando o esclarecimento sobre alguns aspectos informados, se requer:

a) Detalhamento, a partir de 1987, dos fatores indicados na "Tabela 1" do mencionado memorando, tais como: justificativa das "Emissões de Ofertas Públicas"; especificação dos "Programas de Governo"; esclarecimento sobre a utilização do IGP-M como índice para o cálculo da inflação, de forma a evidenciar todos os fatores que implicaram em crescimento da dívida interna, nos termos do Requerimento.

Observação: Os valores originais relativos aos "Programas de Governo" deverão ser indicados nas respectivas datas de emissão direta dos títulos em cumprimento aos mesmos, detalhando-se o respaldo legal correspondente.

b) Ao final do citado memorando sugere-se que do montante de juros devidos no período de 1996 a julho/2009 importou em R\$ 1.530,6 bilhões, sendo que R\$ 678,3 bilhões foram pagos com recursos do superávit primário, resultando na incorporação de R\$ 852,3 bilhões de juros (não pagos) ao estoque da DLSP. Para os trabalhos da CPI é necessário detalhar esse impacto dos juros sobre o endividamento.

Observação: os dados inseridos nos quadros devem indicar as respectivas fontes de respaldo de forma detalhada.

Em conformidade com o disposto no inc. V do art. 36 do referido Regimento, estabeleço o prazo de **quinze dias**, contados do recebimento deste Ofício, para que as informações sejam encaminhadas a esta Comissão.

*Viçente*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para quaisquer esclarecimentos oportunos estamos ao inteiro dispor, através do telefone (61) 3216-6276, fax (61) 3216-6285, ou e-mail (cpidividapublica@camara.gov.br).

Atenciosamente,

*Virgílio Guimarães*  
Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES  
Presidente



Nota STN/CODIV/Nº 55 /2010

Em 21 de janeiro de 2010

Assunto: CPI da Dívida Pública – ofício nº148/09-P, de 29.Dez.09, da CPI da Dívida Pública, reiterando informações.

Senhor Subsecretário,

Referimo-nos ao ofício nº148/09-P, datado de 29.Dez.09, que solicita as seguintes informações:

- a) Justificativa das "Emissões de Ofertas Públicas", especificação dos "Programas de Governo", esclarecimento sobre a utilização do IGP-M como índice para o cálculo da inflação, de forma a evidenciar todos os fatores que implicaram em crescimento da dívida interna.
- b) Detalhamento do impacto dos juros devidos e acumulados, entre 1996 a julho/2009, sobre o endividamento.

2. ~~Em resposta ao primeiro item informamos que as "Emissões de Ofertas Públicas" tem como objetivo principal captar recursos para refinarçar o principal da dívida pública federal. Em relação ao item "Programas de Governo", estamos encaminhando quadro com as especificações solicitadas e os respectivos amparos legais. Quanto ao IGP-M informamos que ele é utilizado para cumprir o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, decretada pelo Congresso Nacional, que menciona que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.~~

3. Quanto ao segundo item informamos que os juros, quando devidos, ou são pagos ou são incorporados ao montante da dívida. Desta forma estamos enviando quadro, com os fatores de variação da dívida, que detalha as informações dos juros pagos e incorporados durante o período solicitado.

4. Importante ressaltar que o quadro apresenta dados completos a partir de 1999, ano em que a STN começou a calcular e publicar os fatores de variação da dívida pública. Para os anos anteriores, o quadro ainda apresenta algumas informações consideradas ainda como "não disponíveis", uma vez que prosseguem os trabalhos de pesquisa na vasta documentação pertinente, que não se encontra em meio eletrônico.

5. Sendo estas informações disponíveis no momento, submetemos o assunto à consideração de V.Sa., com proposta de encaminhamento dessas informações à AGERO de forma a atender ao Requerimento de início mencionado.

*Priscila*  
PRISCILA DE SOUZA CAVALCANTE DE CASTRO  
Coordenadora da CODIV

De acordo. Encaminhe-se à AGERO, para as providências cabíveis.

*Paulo Fontoura Valle*  
PAULO FONTOURA VALLE  
Subsecretário do Tesouro Nacional

AVISO nº 29 /MF

Brasília, 22 de janeiro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES  
Presidente da CPI - Dívida Pública


Assunto: Requerimento da CPI "destinada a investigar a Dívida Pública da União, Estados e Municípios, o pagamento de juros da mesma, os beneficiários destes pagamentos e o seu impacto nas políticas sociais e no desenvolvimento sustentável do País".

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 148/09-P, de 29.12.09, dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, por intermédio do qual foram solicitados, nos termos do Requerimento nº 09/09, de autoria do Deputado IVAN VALENTE, esclarecimentos sobre os fatores de variação da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dessa Comissão, cópia da Nota STN/CODIV/Nº nº 55/2010, de 21.01.2010, elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

  
GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda



Anexo: 1/3

  
DENIVALDO  
GMP

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA - CODIV  
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS DA DÍVIDA PÚBLICA - GEEST

SALDOS ANUAIS E FATORES DE VARIACÃO DA DÍVIDA INTERNA, EM PODER DO PÚBLICO, NO PERÍODO DE 1990 A 2008

Descrição	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999
<b>Despesas</b>	1.236.540.420	1.100.959.613	980.268.144	401.217.046	705.176.635	558.882.330	507.514.288	429.644.056	383.273.535	248.856.568
Despesas DP/MT (A) - (D)	-58.835.278	117.186.927	91.826.877	466.991.490	-18.878.591	40.970.829	-101.605.362	-58.771.230	-39.873.121	39.307.143
A) Despesas Obrigatórias	298.128.924	491.664.127	471.315.707	376.389.303	274.113.274	333.601.888	138.901.554	163.662.071	241.474.188	275.041.714
B) Pagamentos (-)	356.964.202	374.477.200	370.313.562	325.693.255	292.991.823	291.631.659	240.506.716	222.433.300	281.297.509	206.334.370
Principal	284.924.139	282.507.100	290.144.450	306.066.049	257.745.278	270.761.657	214.479.079	195.440.861	259.624.611	210.472.483
Juros	72.040.063	91.970.099	89.234.112	50.666.049	35.246.545	20.869.392	26.027.637	26.992.439	21.672.898	23.862.087
Despesas DP/MT (E) - (F)	31.100.524	11.753.100	5.471.047	7.019.750	19.338.538	15.194.355	114.981.803	90.114.619	28.828.509	48.678.875
Outras despesas Semestrais	2.901.132	4.839.930	1.166.152	77.200	8.175.330	609.090	1.235.189	13.573.721	675.906	105.080
PROEF	0	7.578	33.990	1.576.836	206.889	85.606	1.014.529	6.556.410	561.844	4.095.210
TDA	549.676	1.106.712	1.085.064	1.113.145	774.429	276.508	845.640	39.490.844	0	0
PNUD	0	0	4.101	4.101	2.752	117	253	181.641	195.219	399.397
PROEX	285.102	354.624	41.516	4.636	72	4.648	7.060	117.900	15.109	40
PESA	10.000.000	1.900.000	419.938	5.925.853	443.308	882.457	756.639	1.000.220	796.156	43.429
BNDES	0	0	0	0	3.236	95.380	131.388	75.778	172.700	169.385
Divida Agrícola	0	0	0	395.269	1.203.537	0	0	0	0	0
PIES	701.287	697.868	696.345	594.418	44.948	889.051	1.008.879	2.425.571	1.774.740	0
Estados e Municípios	0	0	0	0	0	3.424.332	4.777.831	525	270	662
PROFES	182.295	14.244.000	134.341	10.479	600.668	535.003	511.612	247.672	307.260	0
Fundo Soberano	0	0	0	0	26.470	52.026	1.097.234	497.036	14.200.956	30.690.803
Outros	0	0	0	0	0	0	1.475.680	113.410	1.340.510	8.232.080
Títulos	2.237.032	3.646.409	1.887.056	2.678.291	7.845.589	8.339.917	101.209.915	4.771.839	8.346.345	4.141.336
Despesas DP/MT (G) - (H)	89.525.499	136.746.389	118.148.860	73.830.945	419.272	156.502	35.082.133	20.761.768	1.580.526	5.490.433
Despesas DP/MT (I) - (J)	155.801.203	143.387.109	142.908.294	130.247.710	120.376.065	113.883.109	132.028.257	74.967.133	10.089.615	11.667.216
Despesas DP/MT (K) - (L)	115.717.355	85.634.361	34.248.334	10.466.877	83.023.617	57.631.206	401.186.092	39.330.499	65.871.381	67.988.673
Despesas DP/MT (M) - (N)	40.083.847	57.752.749	108.659.960	128.780.833	35.332.446	56.251.903	-269.157.735	35.616.634	27.693.269	-628.268
<b>Total</b>	<b>1.275.081.379</b>	<b>1.236.540.420</b>	<b>1.100.959.613</b>	<b>401.217.046</b>	<b>705.176.635</b>	<b>558.882.330</b>	<b>507.514.288</b>	<b>429.644.056</b>	<b>383.273.535</b>	<b>248.856.568</b>

Atenção  
Nos saldos anuais, não computam a Dívida de Responsabilidade do BC nem os tit. de Respons. do TN na Carteira do BC

